



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Serviços de Justiça, Departamento dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Maganja da Costa:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despachos.

Assembleia Provincial de Sofala:

Resoluções.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Darul Ulum.

Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente.

Associação de Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela.

Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria.

Associação Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio – PLASOC.

A.C.S Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Service, Limitada.

AIC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Xai Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bridge Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cart Cell Cash, S.A.

Clariste Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DKT Mozambique, Limitada.

ECA Services, Limitada.

EPCM Moz- Limitada.

Farmacêuticos Hinám, Limitada.

Fundação SACOOR.

Gaya Moçambique, Limitada.

G-Estate, Limitada.

HBT- Consultoria & Serviços, Limitada.

Inbeleza 2006, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Heróis da Pátria-Nhamatanda, Limitada.

J. Chana Research Exploration Oil & Gas Mining Company, Limitada.

JM System, Limitada

Katespero – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lia Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lusomundo Moçambique, Limitada.

Macrohealth Tecnologia Médica, Limitada.

Massonha Transportes Service, Limitada.

Mavago - Niassa Ruby Mining Company, S.A.

Mavago Exploration Company, S.A.

Mavago Gems, S.A.

Mavago Mining Company, S.A.

Mavago Resources, S.A.

NSJ- Enterprise Group & Investment, Limitada.

Nuwater Mozambique, Limitada.

Ocean Blue Trading, Limitada.

OVARELELANA-Associação Para o Fortalecimento Comunitário –AFOC.

Peixaria Mar Azul, Limitada.

Pensão Residencial Mítico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quatro Estrelas Ferragens – Sociedade unipessoal, Limitada.

Sumeia Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tafo Electro Engenharia, Limitada.

Tiplong Trading Moçambique, Limitada.

Uni Span Norte de Moçambique, Limitada.

Wesolve Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Darul Ulum como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Darul Ulum.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Agosto de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

CONSELHO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE ESTADO NA CIDADE DE MAPUTO

Serviços de Justiça, Departamento dos Registos e Notariado

DESPACHO

Munir Abdul Sacoer, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação SACOOR como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verificar-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação SACOOR.

Serviços de Justiça, Departamento dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Outubro de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio – PLASOC, pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Plataforma da Sociedade Civil De Chimoio – PLASOC, sem prejuízo das autorizações específicas em razão da matéria e de competência.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 9 de Agosto de 2013. — A Governadora Provincial, *Ana Comoane*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da OVARELELANA-Associação Para o Fortalecimento Comunitário-AFOC, requereu ao

Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a OVARELELANA-Associação Para o Fortalecimento Comunitário, denominada por AFOC, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, em Nampula, 30 de Abril de 2010. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

Governo do Distrito de Maganja da Costa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento e Eco - Turismo na Lagoa de Ruguria, abreviadamente designada por (ADETUR), requereu a Administrador do Distrito de Mocubela o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação dos Carvoeiros que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria-ADETUR, com sede no Motinho, localidade de Bala, posto administrativo de Maganja Sede, distrito de Maganja da Costa.

Governo do Distrito de Maganja da Costa, na Vila de Maganja, 4 de Setembro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Carlos Baptista Carneiro*.

Governo do Distrito de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de dez cidadão em representação da Associação da Industria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente, (OPURELA) que os seus requereu ao Administrador do Distrito de Mocubela, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de Associação da Industria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 7, 2, e 9 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida ao nível distrital como pessoa jurídica a Associação da Industria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente, (OPURELA), com sede na Comunidade de Tapata, localidade de Nacuda, posto administrativo de Bajone, distrito de Mocubela.

Governo do Distrito de Mocubela, Mocubela, 18 de Agosto de 2020. — O Administrador do Distrito, *Aburace Saide*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Productores de Carvão do Distrito de Mocubela, abreviadamente designada por (APROCAMO), requereu a Administrador do Distrito de Mocubela o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação dos Carvoeiros que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Productores de Carvão do Distrito de Mocubela, com sede no povoado de Mulate, localidade de Maneia, posto administrativo de Mocubela Sede, distrito de Mocubela.

Governo do Distrito de Mocubela, Mocubela, 18 de Agosto de 2020.
— O Administrador do Distrito, *Aburace Saide*.

Assembleia Provincial de Sofala**Resolução n.º 13/2020****de 30 de Setembro**

Havendo necessidade de aprovar a Acta da Sessão anterior, a Assembleia Provincial de Sofala, reunida na sua III Sessão Ordinária de 30 de Setembro à 2 de Outubro de 2020, determina:

ARTIGO 1

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 35 da Lei 06/2019, de 31 de Maio conjugado com o n.º 2, do artigo 92 do Regimento da Assembleia Provincial de Sofala, de 5 de Agosto de 2020, a Assembleia Provincial aprova a acta da II Sessão Ordinária do órgão.

ARTIGO 2

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Sofala, aos 30 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial de Sofala, *Antónia Simão Paulo Charre*.

III Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial

Assunto: Projecto de Resolução que aprova a acta da II Sessão Ordinária da AP.

Resultado da Apreciação.

Aprovado por unanimidade na generalidade e especialidade.

AP-III/Proj. Resol 13/30/09/2020.

Resolução n.º 14/2020**de 30 de Setembro**

Havendo necessidade de aprovar a Proposta do Plano Anual e Orçamento da Assembleia Provincial para o ano de 2021, a Assembleia Provincial de Sofala, reunida na sua III Sessão Ordinária de 30 de Setembro à 2 de Outubro de 2020, determina:

ARTIGO 1

Ao abrigo da alínea b), do artigo 13 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, conjugado com alínea b), do n.º 1, do artigo 29 do Regimento da Assembleia Provincial de Sofala, de 5 de Agosto de 2020, a Assembleia Provincial aprova o Plano Anual de Actividades e Orçamento da Assembleia Provincial para o ano de 2021.

ARTIGO 2

A presente Resolução entra em vigor a partir do mês de Janeiro, do ano de 2021.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Sofala, aos 30 de Setembro de 2020.

Publique-se.

Presidente da Assembleia Provincial de Sofala, *Antónia Simão Paulo Charre*.

III Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial

Assunto: Projecto de Resolução que aprova o Plano Anual e Orçamento da Assembleia Provincial para o ano de 2021.

Resultado da Apreciação.

Aprovado por unanimidade na generalidade e especialidade.

AP-III/Proj. Resol 14/30/09/2020

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Darul Ulum**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Darul Ulum, com sede na cidade de Mocuba, no bairro Central, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101398447, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação Darul Ulum, é uma pessoa jurídica colectiva de direito privado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos e de natureza religiosa.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede, âmbito e duração)**

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia no bairro central. É de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações e outras formas de presença no país e quando for julgado necessário cabendo para isso uma simples deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e actividades)

Darul Ulum, sendo uma associação de carácter religioso, promove ensino baseada na doutrina da boa-fé islâmica, empenha-se a praticar o Zakatul fitr ou Swadacatul fitr, o Takbir, a oração do Idul Fitr, o legado do profeta Muhammad para fortalecimento da fé Islâmica, estimulando assim, o associativismo, actividades sociais, tais como: Educação, Saúde, Promoção da mulher Educação das Crianças e dos Jovens e em particular o da rapariga sem fins lucrativos e nem objectivos partidários.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos membros

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

Todos os membros têm o direito de:

- Exercer o seu direito de voto;
- Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais nos termos do presente estatuto;
- Beneficiar de todos os direitos previstos e faculdades que a sua qualidade de membro lhe confere;
- Recorrer de todas as deliberações e decisões tomadas contra si.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Observar o cumprimento do presente estatuto e das deliberações das associadas;
- Contribuir financeiramente para a associação; (doação integral do salário e ofertas que vier a receber);
- Participar activamente para a realização dos fins da associação;
- Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que for eleita;
- Zelar pelos bens da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamentos

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constitui órgãos sociais da Associação Darul Ulum como pessoa jurídica, os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão de natureza decisório e constituída por todos os membros efectivos da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia)

Um) Compete ao Presidente Geral do Conselho Direcção convocar a Assembleia Geral e extraordinários.

Dois) Na ausência do presidente, compete a vice-presidente de o fazer ou delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a presidente a convoque.

Dois) As secções das assembleias, são dirigidas por uma mesa da assembleia, constituída por um presidente, um/a secretário/a e um vogal eleito no início da Assembleia.

Três) As deliberações são válidas e tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar o estatuto;
- Eleger os membros para os exercícios de cargos sociais;
- Aprovar o regulamento interno;
- Apreciar e aprovar o balanço anual, o plano de actividades, bem como o relatório do Conselho Directivo, e o parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar a abertura de novas delegações fora do local e encerramento da sede, e novos projectos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão da administração e representativo da associação, é composto por presidente geral, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um conselheiro.

Dois) O Presidente Geral do Conselho de Direcção é o representante legal da Associação Darul Ulum perante as autoridades do país.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente geral ou outros órgãos competente.

Dois) O presidente geral na sua ausência ou impedimento, é substituído pelo vice-presidente.

Três) O Conselho de Direcção delibera estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Dirigir a associação e representá-la em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação a Assembleia Geral;
- Propor e estabelecer delegações;
- Deliberar sobre a aceitação de novos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observação das disposições legais, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleito pelo presidente de órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete o Conselho Fiscal:

- Fiscalizar o património e finanças da associação;
- Examinar a escritura da associação sempre que entenda conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório de contas apresentada pelo Conselho Direcção;
- Pedir ou convocar as sessões extraordinárias com Assembleia Geral e Conselho de Direcção, quando o julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais é de 3 anos renováveis por apenas para mais um mandato.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

São fundos da associação: quotas, serviços de rendimento prestado pela associação, doações das pessoas singulares, colectivas e outras não especificadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui o património da associação, os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados a seu favor.

CAPÍTULO V

Das disposições finais, alteração do estatuto, casos omissos, extinção e entrada em vigor

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Revisão do estatuto)

Um) A revisão do estatuto pode ser feita em parte ou por completo mediante a proposta escrita da Assembleia Geral.

Dois) Na revisão do estatuto é exigida a presença de 75% dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Casos omissos neste estatuto são resolvidos mediante o regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral e mediante a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A extinção e dissolução da associação, é feita mediante a deliberação da Assembleia Geral e imposição do ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) No caso da extinção, os bens da associação são doados a outras instituições com os mesmos fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

Quelimane, 9 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dezoito de Agosto e dois mil e vinte,

nesta Administração do Distrito de Mocubela a cargo de Aburace Saide, Instrutor Técnico Pedagógico N1, Administrador do Distrito, compareceram os representantes da seguinte associação: Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente.

Daniel Pereira Maula, solteiro, filho de Pereira Maula e de Carlota Domingos, nascido aos 22 de Agosto de 1963, natural de Missal, distrito de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100271131F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 29 de Julho de 2019, residente em Missal, distrito de Mocubela;

Francisco Frederico, solteiro, Frederico Sanguieia e de Marja Cigarro, nascido aos 13 de Maio de 1961, natural de Mocubela, distrito de Mocubela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104878850P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 30 de Junho de 2014, residente em Mocubela Sede, distrito de Mocubela;

Salimo Armando Maia, solteiro, Armando Maia e de Mauinja Saide, nascido aos 18 de Março de 1973, natural de Mocubela, distrito de Mocubela, portador de Cartão de Eleitor n.º 04035001481, emitido pela EPC de Ginama aos 19 de Março de 2014, residente em Maneia, distrito de Mocubela;

Ernesto Brito José Tamiu, solteiro, filho de Brito José Tamiu e de Farida Jamal Cumulanha, nascido aos 3 de Janeiro de 1975, natural de Bajone- Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105447545P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 21 de Julho de 2015, residente em Murroa- Tapata, distrito de Mocubela;

Abdul Raimi Abobacar João, solteiro, filho de Bernardo Bernardo, nascido aos 14 de Outubro de 1973, natural de Tapata- Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104787026B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 7 de Maio de 2014, residente na Tapata, distrito de Mocubela;

Rui Gerente Medida, solteiro, filho de Gerente Medida e de Beleza Dovel, nascido aos 11 de Junho de 1960, natural de Missal-Bajone- distrito de Mocubela, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106261182P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 13 de Setembro de 2016, residente na Missal, distrito de Mocubela;

Assane Cuacia Camala, solteiro, filho de Cacia Camala e de Toto Salimo, nascido aos 11 de Março de 1973, natural de Barada-Bajone- distrito de Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040901053312J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 13 de Julho de 2016, residente em Barada- Nacuda, distrito de Mocubela;

Betinha Abudul Bareliua, solteira, filha de Abudul Bareliua e de Fátima Abudala nascida aos 12 de Março de 1983, natural de Naico-Bajone Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106604554F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 27 de Fevereiro de 2017, residente em Mocubela, bairro Cimento, distrito de Mocubela;

Miguel Luís Manteiga Sungura, solteiro, filho de Manteiga Sungura e de Ancha João nascido aos 2 de Fevereiro de 1953, natural de Bajone, Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104342891P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 13 de Julho de 2016, residente em Tapata - Nacuda, distrito de Mocubela;

Afia João Mugogoda, solteira, filha de João Mugogoda, e de Mpendeie Siquebo, nascida aos 5 de Setembro de 1969, natural de Tapata, portador do Bilhete de Identidade n.º 04090063811S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 13 de Julho de 2016, residente na Tapata, distrito de Mocubela;

Paulo Henriques Trigo, solteiro, filho de Henriques Trigo e de Madalena Graveta, nascido aos 1 de Fevereiro de 1972, natural de Paqueliua, Missal Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106125338B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 13 de Julho de 2016, residente em Paqueliua, Missal, distrito de Mocubela.

E por eles foi dito que de entre si constituíram uma Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente que será regida pelos artigos seguintes dos estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente, é abreviadamente designada por OPURELA.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente tem o tempo indeterminado, considerando se constituída na data de celebração do seu reconhecimento jurídico ao nível.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente, tem a sua em Tapata, localidade de Nacuda, posto administrativo de Bajone, distrito de Mocubela, província da Zambézia, podendo a mesma por deliberação da Assembleia Geral, decidir abrir representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Representações locais

Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente, tem representações por núcleos associativos de carpinteiros e fomentadores de plantas nativas, fruteiras, exóticas e centros de comercialização dos seus produtos acabados nas localidades de Missal, Nacuda, Naico, Mocubela Sede, distrito de Mocubela e na vila de Maganja da Costa, Sede de Pebane e cidade de Mocuba.

ARTIGO SEXTO

(Princípios e acções)

Um) A Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente baseia-se nos princípios de inovar a utilização e processamento da madeira de coqueiro e seus derivados, e, desenvolver de plantações de coqueiro e outras espécies florestais exóticas nativas e fruteiras.

Dois) A Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente é uma agremiação constituída de artesões, produtores e gestores de processamento de madeira e seus derivados assim como activistas ambientais prosseguindo fins socioeconómicos dos seus membros e dos produtores do sector do coqueiro ao nível familiar assim como na defesa e promoção do ambiente.

Três) A Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente, promove acções que visam contribuir na redução dos efeitos das mudanças climáticas baseado em desenvolvimento de práticas sustentáveis de uso e manejo dos recursos florestais com destaque do coqueiro.

Quatro) A Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente, contribuirá na minimização dos efeitos e impactos de amarelecimento letal do coqueiro ao nível das comunidades produtora no distrito de Mocubela e na província da Zambézia.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivo geral)

A Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente, tem com objectivo principal o processamento industrial da madeira do coqueiro e seus derivados e desenvolvimento de acções de plantações florestais de espécies nativas, fruteiras e exóticas e defesa do meio ambiente, contribuindo na redução dos efeitos das mudanças climáticas e melhoramento das condições de vida das comunidades abrangidas pelo amarelecimento letal do coqueiro.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos específicos)

A Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente, tem com objectivos gerais, os seguintes:

- a) Estabelecimento de uma indústria de processamento da madeira do coqueiro atingido pelo amarelecimento letal com vista a produção de mobílias, materiais de arte e de construção;
- b) Uso e aproveitamento dos derivados do coqueiro para produção de instrumentos e materiais de arte;
- c) Promover programas comunitários de plantações de coqueiros típicos e melhorados em substituição das espécies de coqueiro afectado pelo amarelecimento letal ao nível do distrito;
- d) Promover e gerir viveiros de produção e multiplicação de espécies de coqueiros melhorados, resistente ao amarelecimento letal assim como espécies de madeiras nativas, fruteiras e exóticas;
- e) Promover o mercado da madeira do coqueiro e a sua cadeia de valor como fonte de renda para as pequenas carpintarias locais associadas;
- f) Estabelecer parcerias com o sector privado no âmbito de processamento acabado e mercado de venda ao nível nacional e internacional;
- g) Participar nas plataformas de gestão integrado e sustentável dos recursos naturais, na valorização e promoção da cultura do coqueiro;

- h) Promover campanhas de sensibilização e educação ambiental dos produtores dos coqueiros e comunidades locais com vista a consciencializar sobre os efeitos das mudanças climáticas;
- i) Partilhar experiências com entidades que trabalham na área de processamento de produtos florestais em padrões ambientalmente aceites.

ARTIGO NONO

(Capital social)

O capital social da Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente (OPURELA), é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) constituído de contribuições dos seus membros fundadores.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Definição)

São membros da Associação da Indústria de Madeira de Coqueiro e Defesa do Ambiente (OPURELA) carpinteiros, artesãos e gestores do sector do coqueiro que se juntaram voluntariamente a associação na persecução dos seus objectivos, sejam nacionais e estrangeiras, sem discriminação da sua raça, sexo, filiação política, religião, etnia, posição social e económica, cultural e educacional desde que aceite o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Classificação)

Um) Os membros da Associação OPURELA, classificam-se:

- a) Membros fundadores – Os primeiros que lançaram a ideia genuína da fundação da OPURELA;
- b) Membros Subscritores – Os dez membros que subscreveram na legalização jurídica da OPURELA através da assinatura da escritura pública e registo da organização;
- c) Membros Efectivos - todos aqueles que candidatados à membros da OPURELA, cumprem os seus deveres estatutários e prestem fielmente e voluntariamente as suas energias para o desenvolvimento da associação;
- d) Membros Honorários – todos aqueles que reconhecido o seu grande contributo como fundadores merece o mérito especial de legitimação histórica da OPURELA;
- e) Membros Beneméritos – Todos aqueles que como parceiros individuais e

colectivos da OPURELA tenham sido distinguidos na prestação de serviços a favor da organização.

Dois) As categorias de membros das alíneas c), d) e e), são deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Requisito de filiação e admissão)

São requisitos de admissão a Associação OPURELA, os seguintes:

- a) Adesão voluntária a membro;
- b) Apresentação de documentos de identificação (declaração de residência emitida pela administração local, duas testemunhas que certifiquem a sua idoneidade, cédula pessoal cartão de eleito e bilhete de identidade). São documentos importantes: a declaração de residência emitida pela administração local e um documento com fotografia;
- c) Preenchimento de ficha de adesão;
- d) Aceitação pelos órgãos competentes da associação;
- e) Pagamento obrigatório da jóia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Desfiliação

Um) O membro é livre solicitar a sua desfiliação à associação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam violados.

Dois) O pedido de desfiliação é dirigido a comissão de fiscalização por escrito e fundamentada.

Três) A desfiliação do membro da OPURELA implica a cessão dos direitos inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pela contribuição prestada a OPURELA.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Condições de admissão)

São condições de aceitação para membro da Associação OPURELA, os seguintes:

- a) Participar no processo da constituição e desenvolvimento da associação;
- b) Ser interveniente activa ou profissional no sector de carpintaria e artesanato;
- c) Ter trabalhando em indústrias de processamento da madeira e seus derivados;
- d) Ser técnico ou activista ambiental com experiências em plantações florestais;
- e) Ter experiência comprovada na gestão financeira e de negócios no sector de indústria de processamento de madeira e seus derivados;
- f) Aceitar os princípios estabelecidos nos presentes estatutos e demais instrumentos legais da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação OPURELA, os seguintes:

- a) Fazer parte nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação ou comissões de trabalho;
- c) Participar em capacitações e treinamento para o melhoramento da qualidade de trabalho;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Ter acesso a documentos e informações sobre a associação;
- f) Garantir para a boa imagem da associação e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo;
- g) Usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- h) Participar na planificação das actividades da associação;
- i) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- j) Solicitar em quórum de membros a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- k) Recorrer as decisões da associação junto dos órgãos sociais competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação OPURELA, os seguintes:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para os quais for eleito com zelo, dedicação, responsabilidade e competência;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que forem incumbidos;
- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer ação sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objecto social e económico ou dos interesses da associação;

h) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

i) Não fazer acusações falsas contra os membros e dos órgãos sociais e administrativas;

j) Manter um comportamento cívico e moral digno com a categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro presume-se nas seguintes circunstâncias:

- a) Práticas de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Não pagamento de jóias;
- c) Comportamento incompatível e desviante a associação;
- d) Por decisão e vontade expressa do membro;
- e) Por decisão dos órgãos de gestão administrativo (quanto exerce actividades de trabalhador);
- f) Por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Caso se verifique motivos de incompatibilidade aos normas e princípios estatutários do membro, serão tomadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal feito individualmente ao membro;
- b) Advertência pública feita em reunião de membro em caso não correcção;
- c) Advertência escrita – processo disciplinar em caso preste serviços remuneráveis;
- d) Suspensão dos direitos de membros;
- e) Exoneração – caso preste serviços remuneráveis;
- f) Exclusão – decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e comissão de gestão, candidatura, elegibilidade e competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Constituem órgãos sociais da Associação OPURELA, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Candidatura e elegibilidade)

Um) Candidata-se a membro dos órgãos sociais os membros com jóias e quotas devidamente regularizadas com pleno direito de voto.

Dois) As candidaturas a membro dos órgãos sociais são feitas sob propostas individuais ou por um grupo de membros através de apresentação de uma carta de intenção, cópia de bilhete de identidade, manifesto eleitoral no acto da eleição.

Três) Os titulares dos órgãos sociais nomeadamente a Mesa de Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Comissão de fiscalização são eleitos democraticamente por voto secreto, directo e pessoal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração dos Mandatos

O mandato dos titulares e dos órgãos sociais, nomeadamente, Mesa de Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização) é de três anos, podendo serem reeleitos para mais um mandato consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

A Assembleia Geral é uma reunião geral de todos os membros e é o órgão máximo da OPURELA, as suas deliberações são obrigatórias no seu cumprimento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão composta por:

- a) Um Presidente de Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente para balanço das actividades da associação uma vez por ano e extraordinariamente quando as condições a exigirem por convocação a pedido de 1/3 dos seus membros ou por proposta do Comissão de Fiscalização.

Três) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 30 dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa, devendo contar a agenda e programa de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete a Assembleia Geral da OPURELA:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções da associação;
- b) Eleger, dentre os membros fundadores, subscritores e efectivos, os seus órgãos sociais;
- c) Substituir os membros dos órgãos sociais quando for necessário de acordo com a capacidade de cada membro;

d) Aprovar as candidaturas de novos membros e de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;

e) Aprovar os valores de joias e quotas a pagar por cada membro e categoria;

f) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamentos;

g) Deliberar sobre a expulsão de membros;

h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quórum e actas

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de 2/3 de votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Expulsão de membros da associação;
- d) Dissolução da associação.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão responsável para assegurar a gestão e administração financeira da associação no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre a OPURELA e os seus membros filiados, projectos e parceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção funciona de forma colegial isto é as suas decisões são válidas quando tomadas em sessão dos seus membros representativos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral da OPURELA.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando as condições o exigem.

Quatro) É da responsabilidade do Conselho de Direcção administrar e gerir de forma competente, colectiva e transparente as actividades e projectos da OPURELA.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;

- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Direcção de OPURELA:

- a) Definir, executar e orientar as políticas e estratégias da OPURELA;
- b) Garantir a administração transparente dos recursos humanos, financeiros e materiais da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar fielmente ao nível interno e externo a OPURELA promovendo a sua boa imagem;
- e) Prestar relatórios das actividades trimestrais, semestrais e anuais aos membros da associação;
- f) Mobilizar recursos materiais e financeiros para os programas e projectos da OPURELA;
- g) Assinar acordos, contratos e memorandos de entendimentos no âmbito de implementação dos objectivos da associação;
- h) Investigar e promover mercados para os produtos da associação;
- i) Promover vagas, admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores seniores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários;
- j) Garantir o uso racional do património da OPURELA;
- k) Receber e compilar, relatórios e informações vitais das actividades;
- l) Gerir as contribuições provenientes das receitas consignadas a associação.

Dois) As competências de cada membro do Conselho de Direcção, são atribuídas através do regulamento de funcionamentos dos órgãos sociais, específico.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos e financeiros da OPURELA e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção e dos projectos.

Dois) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral da OPURELA dentro dos membros fundadores e efectivos, através do voto secreto.

Três) A Comissão de Fiscalização é composta por um presidente e dois vogais.

Quatro) As competências de cada membro da Comissão de Fiscalização, são atribuídas através do regulamento de funcionamentos dos órgãos sociais, específico.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Comissão de Fiscalização

A Comissão de Fiscalização funciona de forma colegial de forma transparente na tomada das suas decisões tanto nos seus pareceres respeitando o princípio da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete a Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar e inspecionar todos os actos administrativos e financeiros da OPURELA;
- b) Observar sempre os livros da tesouraria e contabilidade e relatórios de prestação de contas;
- c) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso especificamente necessário;
- e) Ratificar os acordos e contratos assinados pelo Conselho de Direcção;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção e pelos membros.

SECCAO IV

Da Comissão de Gestão, natureza, composição e competências

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão de Gestão e natureza)

A Comissão de Gestão, é uma técnica administrativa e financeira tutelada ao Conselho de Direcção para a gestão do dia-a-dia das actividades dos projectos e programas da OPURELA.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Composição e competências

Um) A Comissão de Gestão composta por:

- a) Coordenador;
- b) Gestor de programas;
- c) Gestor de monitoria, avaliação e género;
- d) Gestor de recursos humanos e pessoal;
- e) Gestor de assuntos ambientais e mudanças climáticas;
- f) Contabilista.

Dois) A composição prevista no presente artigo é facultativa dependendo da dimensão

do projecto ou programa directamente implementado.

Três) As competências dos membros da Comissão de Gestao são de execução administrativa e financeira atribuída pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos da OPURELA

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Um) Os fundos da OPURELA, são constituídos por:

- a) Jóias, quotas e contribuições dos membros;
- b) Contribuições de trabalhadores em projectos;
- c) Deduções percentuais dos projectos;
- d) Doações e donativos de parceiros nacionais e estrangeiras;
- e) Subsídios e ajudas financeiras;
- f) Receitas adquiridas;
- g) Rendimento patrimonial.

Dois) Todos fundos da OPURELA, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas nos procedimentos administrativos e financeiros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A OPURELA poderá dissolver-se nos termos da lei e com um acordo de todos os membros fundadores ou efectivos e as decisões deverão sair em Assembleia Geral Ordenaria ou Extraordinária convocada para o efeito.

Dois) Para a inventariação dos bens patrimoniais e definição do seu destino é eleita uma Comissão liquidatária que funcionara num período máximo de trinta dias a contar da data da sua eleição.

Três) A Assembleia Geral deverá decidir o destino dos bens patrimoniais da OPURELA.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Casos de omissão

Todos os casos de omissão nos presentes estatutos da APURELA serão esclarecidos de acordo com as disposições do capítulo II do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação vigente no país.

Está conforme.

Associação dos Produtores de Carvão de Distrito de Mocubela

Certifico, para efeitos de publicação e escritura de dezoito de Agosto de dois mil e vinte, nesta Administração do Distrito de Mocubela a cargo de Aburace Saide, Técnico Pedagógico N1, Administrador do Distrito, compareceram os representantes da seguinte Associação: Associação dos Produtores de Distrito de Mocubela (APROCAMO):

Albrinho Invugua Inticua, solteiro, filho de Nvucia Inticua e de Maliana Companhia, nascido aos 12 de Março de 1966, natural de Mocubela, distrito de Mocubela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040905481545Q, emitido pelo Identificação Civil de Quelimane aos 12 de Agosto de 2015, residente em Maneia, distrito de Mocubela;

Alberto António Muaroale, solteiro, António Muaroale e de Fátima Gemane, nascido aos 14 de Setembro de 1972, natural de Mocubela Sede, Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 040106261050N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 14 de Novembro de 2019, residente em Mulate, Maneia, distrito de Mocubela;

Gostaria Alberto Inuaua, solteira, filha de Alberto Inuaua e de Luísa Mangação, nascida aos 18 de Julho de 1993, natural de Mocubela, portador de Bilhete de Identidade n.º 049908866697M, emitido pelo Identificação civil de Quelimane aos, 12 de Agosto de 2015, residente em Maneia, distrito de Mocubela;

Rui Ernesto Niquanda, solteiro, filho de Ernesto Niquanda e de Guerlane Jackson, nascido aos 23 de Abril de 1969, natural de Invinha, distrito de Gurue, portador de Bilhete de Identidade n.º 040106261158B, emitido pelo Identificação civil de Quelimane aos, 13 de Setembro de 2019, residente em Maneia, distrito de Mocubela;

Zito Gomes João, solteiro, filho de Gomes João e de Emília Nibuliua, nascido aos 22 de Julho de 1970, natural de Ginama, distrito de Mocubela, portador de Bilhete de Identidade n.º 04010646622°, emitido pelo Identificação civil de Quelimane aos 9 de Setembro de 2016, residente em Ginama, distrito de Mocubela;

Ana Maria Alfredo Começar, solteira, filha de Alfredo Começar e de Fátima Hortênsio, nascida aos 18 de Julho de 1993, natural de Mocubela, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040107456909A, emitido pelo Identificação Civil de Quelimane aos 6 de Junho de 2018, residente em Ginama, Maneia distrito de Mocubela;

Pedro João Nibura, solteiro, filho de João Nibura e de Ronama Nanloua, nascido aos 28 de Maio de 1977, natural de Mocubela, distrito de Mocubela, portador de Bilhete

de Identidade n.º 040106460272ª, emitido pelo Identificação civil de Quelimane aos 9 de Janeiro de 2017, residente em Maneia, distrito de Mocubela;

Alberto Joao Musimba, solteiro, filho de Joao Musimba e de Joaquina Orameia, nascido aos 10 de Março de 1968, natural de Ginama, distrito de Mocubela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040904151387M, emitido pelo Identificação civil de Quelimane aos 27 de Março de 2013, residente em Maneia, distrito de Mocubela;

Alves Domingos Muito, solteiro, filho de Domingos Muito e de Maria Munaela, nascido aos 8 de Agosto de 1974, natural de Mocubela, distrito de Mocubela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040106460235M, emitido pelo Identificação civil de Quelimane aos 9 de Janeiro de 2017, residente em Moneia, distrito de Mocubela;

Fátima Muteple Migado, solteira, filha de Muteple Migado e de Qintearo Uanhousa, nascido aos 14 de Junho de 1969, natural de Mocubela, distrito de Mocubela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040106261238A, emitido pelo Identificação civil de Quelimane aos 13 de Setembro de 2016, residente em Maneia, distrito de Mocubela.

E por eles foi dito que de entre si constituíram uma Associação dos Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela (APROCAMO) que será regida pelos artigos seguintes dos estatutos:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Objectivo

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação de Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e natureza

A Associação de Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela, abreviadamente designada por APROCAMO, é pessoa colectiva de direito privado, com fins de organização para alcance de rendas familiares, personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação de Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela (APROCAMO) tem uma duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação de Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela (APROCAMO) tem a sua sede em Mocubela Sede, distrito de Mocubela,

província da Zambézia podendo a mesma por deliberação da Assembleia Geral abrir representações ao nível das localidades, postos administrativos e em qualquer parte do país

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A Associação de Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela (APROCAMO) tem como objectivo promover e disseminar no seio dos produtores de carvão técnicas melhoradas de exploração e estabelecer alternativas sustentáveis de gestão das florestas.

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A Constituem objectivos da Associação de Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela (APROCAMO) os seguintes:

- Organizar os produtores e vendedores de carvão vegetal para a defesa dos seus interesses de produção, comercialização e protecção ambiental;
- Promover o desenvolvimento de técnicas melhoradas de exploração sustentável do carvão;
- Promover acções de capacitação dos seus membros em técnicas melhoradas de uso dos produtos lenhosos para a produção de carvão, reflorestamento e conservação das florestas;
- Defender os interesses dos membros na produção, venda do carvão e outros produtos não madeireiros;
- Colaborar com instituições de formação e associações na obtenção de conhecimentos e experiências de gestão integrada dos recursos não madeireiros;
- Desenvolver programas de reflorestamento de áreas degradadas pelos efeitos de exploração de carvão vegetal;
- Desenvolver programas de plantações de nativas, exóticas e fruteiras como meios alternativos as actuais áreas de exploração de carvão;
- Estabelecer uma cadeia de valores do uso e aproveitamento dos recursos não madeireiros e outras actividades produtivas;
- Estabelecer parcerias público-privado no âmbito de desenvolvimento de iniciativas locais de gestão de recursos naturais;
- Participar nas plataformas de gestão dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável ao nível local, regional, provincial, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

A Associação de Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela (APROCAMO) integra todas as pessoas singulares e colectivas nacionais exercendo actividades de produção e comercialização de carvão vegetal, que a ela se filiam sem discriminação de sexo, filiação política, religião, raça, etnia, posição social e cultural desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Condições de admissão

São requisitos para ser membros da Associação de Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela (APROCAMO):

- Ser produtor e vendedor de carvão vegetal;
- Aceitar os princípios estabelecidos nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- Defender a protecção e conservação das florestas.

ARTIGO NONO

Crítérios de admissão a membro

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção pelo interessado aos órgãos locais da associação.

Dois) Apresentação de como documento de identificação, o bilhete de Identidade, cédula pessoal, cartão de eleitor, declaração de residência emitida por entidade pública ou duas testemunhas locais que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Qualidade de membro

A qualidade de membro é assumida com o pagamento de jóia no acto de admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Associação APROCAMO:

- Fazer parte e participar nas reuniões e assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e designado para missões da associação;
- Participar em capacitações e formações promovidas ou beneficiadas pela associação;

- d) Receber e beneficiar-se de serviços e assistência no âmbito dos objectivos da associação;
- e) Ter acesso a documentos e informações sobre a associação;
- f) Participar na planificação das actividades da associação;
- g) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária;
- h) Promover e divulgar iniciativas de protecção e gestão ambiental.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da APROCAMO:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas de membro;
- c) Servir com mérito, abnegação, responsabilidade e dedicação nos cargos para os quais for eleito ou designado;
- d) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- e) Garantir a boa imagem da associação dentro e fora dela;
- f) Promover iniciativas criadoras para o desenvolvimento da associação;
- g) Denunciar qualquer acto negativo que prejudique o desenvolvimento das iniciativas da associação;
- h) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da associação;
- i) Não fazer acusações falsas e infundadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

A Associação de Produtores de Carvão do Distrito de Mocubela (APROCAMO) tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Duração dos mandatos

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções ate final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente um (a) vice-presidente e um (a) vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Compete à Assembleia Geral da APROCAMO:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Aprovar e alterar o estatuto, regulamento, programas e outras resoluções da associação;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovar os valores de quotas e jóias de membros;
- e) Apreciar e aprovar o relatório e contas do conselho de direcção bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre as questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário executivo;
- d) Tesoureiro;
- e) Oficial de programas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funções

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais dos estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Dirigir e coordenar as actividades da associação;
- d) Garantir a administração transparente dos fundos da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Preparar relatórios de actividades e de contas e planos de actividades e orçamentos anuais;
- g) Angariar fundos e outros recursos para a associação;
- h) Apreciar e aprovar novos membros para a associação;
- i) Garantir o uso racional do património da associação;
- j) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

- k) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- l) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos e as contas da associação e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção e dos membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Um) Os fundos da Associação APROCAMO, são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios e ajudas financeiras;
- e) Rendimento patrimonial.

Dois) A jóia é um valor pago no acto de preenchimento da ficha de inscrição como membro da associação em uma única vez.

Três) A quota é um valor fixo pago mensalmente pelos membros efectivos.

Quatro) Todos os fundos da associação serão depositados numa instituição bancária e a sua movimentação obedecerá às respectivas assinaturas conforme estipulado no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A Associação APROCAMO poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução a assembleia-geral decidirá em simultâneo o destino a dar aos bens da associação podendo nomear uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente estatuto da associação, observar-se-á o disposto no código civil e demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria, (ADETUR)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e vinte, nesta Administração do Distrito de Maganja da Costa a cargo de Carlos Baptista Carneiro, Instrutor Técnico Pedagógico N1, Administrador do Distrito, compareceram os representantes da seguinte associação: Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria, (ADETUR):

Anquifranque Pequenino Muqueta, solteiro, filho de Pequenino Muqueta e de Amélia Vitorino, nascido aos 10 de Dezembro de 1964, natural de Landinho Micia, distrito de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 040902105690B, emitido pelo Arquivo de Identificação aos 14 de Fevereiro de 2012, residente em Landinho, Bala, distrito de Maganja da Costa;

João dos Santos Rui Três, solteiro, filho de Santos Rui Três e de Afiga Canamude, nascido aos 18 de Junho de 1960, natural de Landinho Micia, distrito de Maganja da

Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 040901290705F, emitido pelo Arquivo de Identificação aos 13 de Dezembro de 2010, residente em Landinho, Bala, distrito de Maganja da Costa;

Jalilo Soares Pereira, solteiro, filho de Soares Pereira e de Virgínia Lacerda, nascido aos 18 de Junho de 1960, natural de distrito de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001006263378J, emitido pelo Arquivo de Identificação aos 15 de Março de 2016, residente em Bala, distrito de Maganja da Costa;

Eugênia Lauriano Assado, solteira, filha de Lauriano Assado e de Florencia Froi, nascido aos 12 de Junho de 1979, natural de Landinho Micia, distrito de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 040908077649Q, emitido pelo Arquivo de Identificação aos 12 de Setembro de 2019, residente em Bala, distrito de Maganja da Costa;

Lauriano Assado Vila Nova, solteiro, filho de Assado Vila Nova e de Gina Namuendho, nascido aos 1 de Janeiro de 1960, natural de Landinho Micia, distrito de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 0409067208861N, emitido pelo Arquivo de Identificação aos 22 de Maio de 2017, residente em Bala, Distrito de Maganja da Costa;

Bete José Nosso Marques, solteira, filha de José Nosso Marques e de Anelizia Arna, nascido aos 15 de Março de 1991, natural de Namurruno, distrito de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 040908077649Q, emitido pelo Arquivo de Identificação aos 23 de Julho de 2019, residente em Moutinho, Bala, distrito de Maganja da Costa;

Victorino Duarte Raso, solteiro, filho de Duarte Raso e de Elongue Jacinto, nascido aos 14 de Fevereiro de 1967, natural de Moutinho, distrito de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 040908868477M, emitido pelo Arquivo de Identificação aos 10 de Dezembro de 2019, residente em Moutinho, Bala, distrito de Maganja da Costa;

Jonito Luís Romão, solteiro, filho de Luís Romão e de Fátima Parochoro, nascido aos 12 de Agosto de 1982, natural de Landinho, distrito de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 04091627584B, emitido pelo Arquivo de Identificação aos 22 de Maio de 2017, residente em Landinho, Bala, distrito de Maganja da Costa;

Dina Abílio Consura, solteira, filha de Abílio Consura e de Lurdes Morgado Mepepela, nascida aos 20 de Maio de 1990, natural de Namurruno, Bala, distrito de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 04091627584B, emitido pelo Arquivo de Identificação aos 22 de Maio de 2017, residente em Namurruno, Bala, distrito de Maganja da Costa.

E por eles foi dito que de entre si constituíram uma Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria, (ADETUR) que será regida pelos artigos seguintes dos estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação e personalidade jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e personalidade jurídica

A Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria, adiante designada pela sigla ADETUR, é uma agremiação de carácter social sem fins lucrativos, de direito privado, goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria, ADETUR, tem uma duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria, ADETUR, tem a sua sede em Motinho, localidade Bala, posto administrativo de Maganja Sede, distrito de Maganja da Costa, província da Zambézia e por deliberação da Assembleia Geral poderá abrir delegações dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

A ADETUR, tem como objectivo a promoção de iniciativa locais e defesa dos direitos das comunidades locais na gestão sustentável dos recursos naturais e desenvolvimento eco-turismo da Lagoa de Ruguria.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

A Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria, tem como objectivos específicos:

- Representar e defender os interesses dos seus membros e das comunidades locais ao nível público, do Governo, instituições privadas e sociais;
- Desenvolver e coordenar iniciativas comunitárias viradas a gestão de recursos naturais e da Lagoa de Ruguria;
- Assegurar o direito de uso e aproveitamento da terra para os interesses das comunidades locais;
- Promover parcerias com o Governo

sector Privado na gestão integrada dos recursos naturais e turísticos junto da Lagoa de Ruguria e suas comunidades;

- Participar activamente nos programas de eco-turismo comunitários assegurando o respeito dos direitos das comunidades locais;
- Participar e representar nos processos de negociação na gestão dos recursos naturais e turísticos da Lagoa de Ruguria;
- Gerir programas e projectos de eco-turismo comunitários;
- Divulgar as legislações pertinentes ligadas aos direitos das comunidades, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a gestão dos recursos naturais e eco-turismo;
- Capacitar os membros e as comunidades locais para a sua participação nos programas de gestão de recursos naturais e da lagoa de Ruguria na promoção de eco-turismo.

ARTIGO SEXTO

Visão

Comunidades locais e os membros da ADETUR representadas em comités de Gestão, sujeitos activos na gestão sustentável dos recursos naturais locais e da Lagoa de Ruguria rumo ao um desenvolvimento equilibrado.

ARTIGO SÉTIMO

Missão

Coordenar e representar os membros e as comunidades locais nas actividades, iniciativas e programas ligados a gestão sustentável dos recursos naturais, promoção de eco-turismo com vista estabelecer o equilíbrio entre os recursos naturais, as comunidades e o desenvolvimento sustentável local.

ARTIGO OITAVO

Valores

Um) Abrangência e inclusão para todos desde que seja residente, aceite a visão da ADETUR e as suas regras de funcionamento, princípio de direito a abrangência.

Dois) Autonomia independente de interesses políticos, económicos ou privados, reivindica uma liberdade de actuação na sua área de trabalho apenas determinada pela legislação do país, pela sua visão e pela integridade das suas convicções.

Três) Participação e Democracia, decisões importantes são tomadas através de diálogo e de processos participativo num ambiente

democrático em que a opinião de todos os membros e comunidades locais são ouvida e votada numa base de igualdade e as comunidades são actores chaves.

Quatro) Transparência, objectivos, acções e a gestão da ADETUR caracterizam - se por um alto grau de transparência capaz de garantir que a associação estará sempre em condições de documentar a sua actuação.

Cinco) Espírito de Equipe a ADETUR baseia-se num espírito de colaboração entre os seus membros, tendo como critério a existência do diálogo e o respeito as opiniões de todos e na acção de colaboração e partilha de experiências.

Seis) Voluntarismo, a ADETUR, baseia o seu trabalho essencialmente em contribuições voluntárias por parte dos seus membros, entendendo que o Voluntarismo constitui um factor decisivo para o aumento dos recursos presentes no meio associativo.

Sete) Parcerias Inteligentes, a ADETUR, não pretende monopolizar o seu espaço de actuação, mas entra em parcerias inteligentes caracterizadas por um espírito de igualdade entre parceiros e uma aceitação mútua dos objectivos estabelecidos pelos participantes para a parceria.

Oito) Qualidade e eficiência a ADETUR, deseja ser reconhecida como uma organização gerida por princípios de melhores práticas, promovendo qualidade e capacidade de actuação caracterizada por seriedade e eficiência com mudanças concretas nas áreas de actuação.

Nove) Competência a ADETUR, não pretende fazer tudo, mas aquilo que sabe fazer melhor com envolvimento de diferentes actores.

CAPÍTULO II

Da classificação e admissão dos membros

ARTIGO NONO

Membros

Podem ser membros da Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria (ADETUR), pessoas singulares e colectivas integradas em Comités de Gestão das comunidades de Bala, Micia, Gentivo, independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, desde que aceite os presentes Estatutos e programa da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Classificação

Os membros associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria (ADETUR), classificam-se:

- Membros fundadores – Todos aqueles que lançaram a primeira ideia no surgimento da associação constituindo o Conselho de Gestão de Eco-Turismo;

- b) Membros Efectivos todos aqueles que se filiaram voluntariamente a associação após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos;
- c) Membros Honorários – todas pessoas singulares e colectivas, parceiros da associação que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor da associação;
- d) Simpatizantes – Aqueles que se associam e apoiam as iniciativas e programas promovidos pela associação, contribuindo assim no desenvolvimento de eco-turismo da Lagoa de Ruguria e as comunidades locais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão

A filiação a ADETUR é de carácter voluntária, desde que seja requerida ao Comité de Gestão ao nível da Comunidade Local ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Os membros fundadores e efectivos da Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria, (ADETUR) tem os seguintes direitos:

- a) Fazer parte, participar nas Assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- d) Receber e beneficiar-se dos serviços e assistências técnicas da associação;
- e) Ter acesso aos documentos bases da associação, nomeadamente estatutos, regulamentos e relatórios de prestação de contas;
- f) Ter acesso á formação e capacitações promovidas no âmbito de programas de implementação local;
- g) Participar na planificação das actividades da associação;
- h) Beneficiar das taxas provenientes da gestão dos recursos naturais e turísticos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria, (ADETUR):

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

- b) Pagar jóias e quotas estabelecidas mensalmente;
- c) Garantir para a boa imagem da associação e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo;
- d) Promover iniciativas de angariação de recursos para os programas da associação;
- e) Assumir com mérito as responsabilidades que lhes forem conferidas dentro das actividades da associação;
- f) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da associação, usando racionalmente;
- g) Denunciar qualquer acto negativo que opõe o desenvolvimento das iniciativas e programas da associação;
- h) Não fazer acusações falsas e infundadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Penalizações

Um) Por violação do exposto no artigo 13.º do presente estatuto e de acordo com a gravidade da infracção, os membros poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência pública;
- c) Suspensão á membro;
- d) Expulsão; e
- e) Multa.

Dois) A pena de expulsão será aplicável aos membros:

- a) Que atentem contra a unidade da ADETUR;
- b) Atentem contra o prestígio ou dignidade da ADETUR;
- c) Que violem o segredo profissional ou confidencialidade que resultem em prejuízos matérias ou morais para os membros da associação ou para terceiros;
- d) Que pratiquem ou tentem praticar desvio de fundos ou bens da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituem dos órgãos sociais da associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria (ADETUR):

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração dos mandatos

A duração dos órgãos sociais da ADETUR, é de 3 anos renováveis duas vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é uma reunião geral de todos os membros e é o órgão máximo da (ADETUR), as suas deliberações são obrigatórias no seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete a Assembleia Geral da ADETUR):

- a) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções da ADETUR eleger, dentre os membros fundadores e efectivos, os seus órgãos sociais;
- b) Substituir os membros dos órgãos sociais quando for necessário de acordo com a capacidade de cada membro;
- c) Aprovar as candidaturas de novos membros e de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar os valores de jóias e quotas a pagar por cada membro;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamentos;
- f) Deliberar sobre a expulsão de membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução de ADETUR e o destino do seu património;
- h) Aprovar a distribuição das quotas provenientes das taxas percentuais de uso e aproveitamento dos recursos naturais e turismo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada Assembleia Geral Ordenaria convocada para os efeitos, de entre os seus membros a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros ou por Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Quatro) As assembleias gerais ordenarias eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos período de mandato dos órgãos locais.

Cinco) Por iniciativa dos membros fundadores, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizada uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião

O fórum necessário para a realização de sessão da Assembleia Geral ordinária, é de 2/3 do total dos membros fundadores e efectivos.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão responsável para assegurar a gestão da ADETUR, no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre ADETUR e os seus membros filiados, as comunidades locais, Governo, parceiros e sector privado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição e funcionamento do Conselho de Direcção

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral da ADETUR.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir, executar e orientar as políticas e estratégias da ADETUR;
- b) Garantir a administração transparente dos fundos da ADETUR;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções da Assembleia;
- d) Representar fielmente e criar boa imagem da ADETUR;
- e) Prestar relatórios das actividades semestrais e anuais ao órgão máximo da ADETUR;
- f) Angariar fundos para ADETUR;
- g) Receber os pedidos de admissão de novos membros e propor a Assembleia Geral;

h) Propor a Assembleia Geral a admissão dos membros honorários;

i) Executar a supervisão das actividades de ADETUR;

j) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários;

k) Garantir o uso racional do património de ADETUR;

l) Executar as receitas provenientes da actividade de eco-turismo comunitário;

m) Desenvolver programas de Eco-turismo e de gestão sustentável da Lagoa de Ruguria;

n) Celebrar acordos com os parceiros sobre os benefícios comunitários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Presidente

Um) O Presidente do Conselho de Direcção, é o responsável máximo pela administração e gestão colegial da associação e responde colectiva e individualmente as causas da ADETUR.

Dois) O Presidente da ADETUR nas suas ausências ou impedimento é substituído por vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar interna e externamente a ADETUR;
- b) Administração e garantir a boa implementação da ADETUR;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Convocar as sessões da Assembleia Geral sob decisão do Presidente da Mesa e comunicar antecipadamente todos os membros da ADETUR;
- e) Designar internamente membros para preencher vagas ocorridas no conselho durante o intervalo das duas sessões da Assembleia Geral; e
- f) Defender a causa da ADETUR;
- g) Criar comissões de apoio e gestão de fundos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos da ADETUR e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção.

Dois) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral da ADETUR dentro dos membros fundadores e efectivos, através do voto secreto.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal funciona com o espírito colectivo, tanto como os pareceres e decisões são do princípio da maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e inspecionar todos os actos administrativos da ADETUR observar sempre os livros da tesouraria e contabilidade e relatórios de prestação de contas;
- b) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO

Natureza

O executivo da ADETUR é uma direcção técnica responsável em representar o dia-a-dia o Conselho de Direcção na implementação das suas estratégias e actividades perante os membros, parceiros e comunidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do executivo

O executivo da Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria ADETUR é constituído por:

- a) Coordenador;
- b) Oficial de programas e parcerias;
- c) Gestor administrativo e financeiro;
- d) Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Subordinação e coordenação do executivo

O executivo da ADETUR subordina-se ao Conselho de Direcção e coordena as actividades da associação junto dos Comités de Gestão das áreas autónomas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do executivo

Um) As competências do executivo da ADETUR são definidas por um regulamento específico adoptado e aprovado pelo Conselho de Direcção na base dos presentes estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Em fase de desenvolvimento da associação, as funções do executivo, são assumidas internamente pelo Conselho de Direcção ate a realização da segunda Assembleia Geral Ordenaria.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da ADETUR

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria ADETUR, são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios e ajudas financeiras;
- e) Rendimento patrimonial.

Dois) A jóia é paga logo a altura da inscrição do membro da ADETUR só de uma única vez e é estabelecida pela Assembleia Geral.

Três) As quotas são pagas mensalmente.

Quatro) Todos fundos da ADETUR serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação para o Desenvolvimento e Eco-Turismo na Lagoa de Ruguria ADETUR poderá dissolver-se nos termos da lei e com um acordo de todos os membros fundadores e efectivos e as decisões deverão sair em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá decidir o destino dos bens patrimoniais da ADETUR.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Tomada de posse

A tomada de posse dos membros de órgãos sociais será feita após o término da Assembleia Geral Constituinte e sete dias da sua eleição na Assembleia Gerais Ordenarias convocada para o efeito. Cabe assim ao Presidente de Mesa a responsabilidade do evento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Casos de omissão

Todos os casos de omissão no estatuto do ADETUR serão esclarecidos de acordo com as disposições do capítulo II do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação vigente no país.

Esta conforme.

Associação Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a designação de Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio, abreviadamente designada PLASOC. é uma pessoa colectiva do tipo associativo, apartidária, de filiação voluntária, sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e que persegue fins meramente cívicos concorrentes para a ampliação das liberdades e direitos humanos fundamentais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A PLASOC é uma pessoa colectiva, cujas actividades abrangem a província de Manica e com sede na cidade de Chimoio. Podendo estabelecer alianças e cooperar com povos e organizações nacionais e internacionais.

Dois) A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e actividades)

São objectos da associação:

- a) Promover acções de advocacia as instituições públicas, privadas e mistas que visa garantir o respeito pelos direitos humanos;
- b) Mobilizar organizações da sociedade civil e cidadãos para uma participação activa e de forma consciente nos programas públicos e privados sobre o desenvolvimento local para a melhoria das condições de vida no seio da comunidade;
- c) Influenciar a reformulação e implementação de leis, políticas, programas e tomada de decisões para que as necessidades dos cidadãos sejam incorporadas e possam beneficiar as comunidades;
- d) Monitorar a execução dos planos económicos e sociais ou projectos públicos.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos membros

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte da Assembleia Geral;

- b) Participar na vida da PLASOC e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- c) Votar ou ser votado para os órgãos sociais da PLASOC;
- d) Receber e exigir a partilha de informações periódicas sobre as actividades desenvolvidas pela PLASOC;
- e) Propor ideias que vão de acordo com os fins e actividades da PLASOC;
- f) Receber comprovativo de membro e representar a PLASOC nos organismos nacionais e internacionais quer para angariar apoios, quer para definir áreas de cooperação, mediante o mandato dos órgãos sociais.

Dois) Só poderá votar ou ser votado o membro efectivo, com quotas regularizadas e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regimentais da PLASOC;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da PLASOC;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais, emanadas no cumprimento das suas competências estatutárias;
- d) Pagar regularmente as quotas e outras joias que forem definidas pelos órgãos sociais;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Exercer o cargo para que for eleito, cumprindo as responsabilidades e atribuições que lhe são cometidas com zelo e dedicação;
- g) Engajar-se activamente na realização das actividades da PLASOC;
- h) Abster-se de práticas e actos lesivos à concretização dos objectivos da PLASOC;
- i) Tratar os demais membros e a sociedade com respeito e princípios da PLASOC.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamentos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da PLASOC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, a qual é composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na plenária da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória da Assembleia)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por meio de anúncios públicos, órgão de comunicação social de maior circulação local e com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os associados podem se reunir em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que considere necessário, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir o Conselho de Coordenação Político-Associativa e o Conselho Fiscal;
- b) Apresentar recursos contra as decisões do Conselho de Coordenação Político-Associativa;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos, do regulamento interno;
- d) Conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta do Conselho de Coordenação Político-Associativa;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos estabelecidos pelo presente estatuto;
- g) Aprovar os planos estratégicos, os relatórios de actividades, as contas, os planos anuais de actividades e os orçamentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de tutela da plataforma, analisa e auxilia as políticas

executadas pela Direcção Executiva, para o alcance dos objectivos, desenvolvimento institucional e programático da PLASOC. O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, nomeadamente: presidente, vice-presidente, primeiro vogal, segundo vogal e secretário, eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão de soberania da PLASOC, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários não tem o direito a voto nas sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Assembleia Geral só pode deliberar quando devidamente convocada se mostrar constituído o fórum composto por mais de metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a Associação e representá-la em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- b) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- c) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação a Assembleia Geral;
- d) Propor e estabelecer delegações;
- e) Deliberar sobre a aceitação de novos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observação das disposições legais, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleito pelo presidente de órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho de Fiscal:

- a) Fiscalizar a observação dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações saídas da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita contabilística;

c) Assegurar uma gestão financeira digna e a conservação de património da PLASOC;

d) Apresentarem cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de contas da PLASOC.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais é de 3 anos renováveis por apenas para mais um mandato.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

São fundos da associação: quotas, serviços de rendimento prestado pela associação, doações das pessoas singulares, colectivas e outros não especificados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui o património da associação, os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados a seu favor.

CAPÍTULO V

Das disposições finais, alteração do estatuto, casos omissos, extinção e entrada em vigor

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Revisão do estatuto)

Um) A revisão do estatuto pode ser feita em parte ou por completo mediante a proposta escrita da Assembleia Geral.

Dois) Na revisão do estatuto é exigida a presença de 75% dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Casos omissos neste estatuto são resolvidos mediante o regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral e mediante a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A extinção e dissolução da associação, é feita mediante a deliberação da Assembleia Geral e imposição do ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) No caso da extinção, os bens da associação são doados a outras instituições com os mesmos fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

A.C.S Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, a quatro de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a dois do contrato de registo de entidades legais com NUEL 101423182, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada de:

Alguineva Zeca Chimica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101372326B, natural de Maputo, nascida a 10 de Dezembro de 1988, solteira, residente em Boane, Djonasse A, quarteirão 6, casa n.º 34.

Que constitui uma sociedade unipessoal por quota, na qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma A.C.S Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Matola Rio, bairro de Djonasse, distrito de Boane na província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em numerário e já realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Alguineva Zeca Chimica.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A sócia decidirá se a gerência é remunerada.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

Um) Fica desde já nomeada gerente a senhora Alguineva Zeca Chimica, solteira, residente na Matola Rio, Djonasse, quarteirão 6, casa n.º 34.

Dois) A sócia declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular útil, nos termos legalmente previstos.

Três) A sócia declara ter sido informada de que deve proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais.

Está conforme.

Matola, 20 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e uma, verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro Service, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agro Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) Venda de insumos agrícolas;
- b) Serviços de transportes;

c) Logística;

d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Ernesto Lucas Rungo, casado com Inocência João Rungo sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Quinto Congresso, área municipal da vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101163056Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 3 de Julho de 2017, titular do NUIT 110848757 e Mário José Chavango Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 081404403632P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 28 de Novembro de 2018 e do NUIT 128731598, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Ernesto Lucas Rungo, que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

AIC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101434850, a cargo de Sita Salimo,

conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AIC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Adão Ismael Camal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202727582I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Maio de 2018, residente na cidade de Nacala-Porto.

Que celebra o presente contrato, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de AIC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada AIC Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso, a retalho e exportação de cereais leguminosos e outros produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, quota única no valor de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Adão Ismael Camal, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Adão Ismael Camal.

Nampula, 23 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Auto Xai Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras

diversas n.º 211-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante mim Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Auto Xai Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Xai Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro 6 de Inhamissa, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Aluguer de veículos;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Xai-Xai Zefanias Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Xai-Xai Zefanias Mucavele, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário Superior, *Ilegível*.



Bridge Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de dezoito de Outubro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a dois do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101408620, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada de:

Zacarias João da Silva Amone Nhacumba, de 37 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100386248M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Maio de 2019, residente no bairro Matola F, quarto 16, n.º 490, cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bridge Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por BRISOL, e tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro do Fomento, quarto 16, rua Tunduru, n.º 312, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na actividade de:

- Consultoria e prestação de serviços de informática, electrónica e electricidade;

- b) Elaboração, avaliação e revisão de projectos, assistência técnica e *outsourcing*;
- c) Fornecimento de diverso material informático, electrónico e eléctrico;
- d) Desenho, instalação, configuração e manutenção de redes de dados (rede de computadores), telefonia IP e vídeo;
- e) Desenvolvimento, alojamento e fornecimento de aplicações *desktop* e páginas *web*;
- f) Manutenção de computadores, impressoras, fotocopiadoras e diversos equipamentos afins;
- g) Implementação e manutenção de sistemas de vídeo vigilância (CCTV), acesso biométrico (fingerprint e outros), alarmes, vedação eléctrica, portões automáticos e intercomunicadores;
- h) Desenho, instalação e manutenção de sistemas eléctricos industriais;
- i) Tradução, edição e concepção de manuais de informática, electrónica, telecomunicações e electricidade;
- j) Pesquisa informática, fotocópia, digitação, encadernação e impressão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Zacarias João da Silva Amone Nhacumba.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Zacarias João da Silva Amone Nhacumba, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas em assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Matola, 23 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cart Cell Cash, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101434095, uma entidade denominada Cart Cell Cash, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Cart Cell Cash, S.A.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e sede na avenida Armando Tivane, n.º 877, primeiro andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O fornecimento de dispositivos de alta tecnologia para uso por empresas credenciadas para pagamentos electrónicos;
- b) A prestação de serviços de concepção e desenho de plataformas electrónicas certificadas para empresas devidamente credenciadas, incluindo as sociedades financeiras;
- c) A importação e exportação de dispositivos certificados para tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade pode ainda prestar serviços de consultoria e assistência com suporte de tecnologias de informação e transformação técnica.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedade de todo os tipos, participar, transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectos sociais, participar em associações empresariais e agrupamentos de empresas, sob qualquer forma autorizada por lei, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), representado por quarenta mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social do aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Os accionistas que o forem, à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar, em dinheiro, têm direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Cinco) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Seis) Os accionistas são notificados com quinze dias de antecedência para o exercício do direito de preferência.

Sete) O aumento de capital resultante da incorporação de reservas só pode ser aprovado pela Assembleia Geral que aprova o fecho de contas.

Oito) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social do aumento anterior.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são ao portador e nominativas, podendo ser registadas ou escriturais.

Dois) As acções devem ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representem mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, ser substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Três) Os títulos que incorporam acções devem conter:

- a) A natureza do título;
- b) A espécie, a categoria, o número de ordem, o valor e o mínimo global das acções incorporadas em cada título;
- c) O montante do capital social;
- d) O montante em que se encontram realizadas nas acções incorporadas no título;
- e) As restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transferência de acções; e
- f) A assinatura de dois administradores que podem ser dadas por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A transmissão de acções é feita nos termos seguintes:

- a) É livre a transmissão de acções, entre vivos, aos parentes do primeiro grau na linha recta, e entre os accionistas fundadores;
- b) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passa o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- c) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, a sociedade e os restantes accionistas, por esta ordem;

d) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisa, por carta ou correio electrónico, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem por escrito, se querem ou não usar desse direito;

e) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, elas são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome;

f) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informa de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretende adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deve proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes;

g) No caso de nem a sociedade nem os accionistas, por esta ordem, exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções podem ser livremente vendidas a terceiros, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Dois) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emite documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO NONO

(Suprimento)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e, mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os suprimentos podem ser convertidos em acções ou obrigações, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e posse)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes e vice-presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por um período de quatro anos, nos termos do número três do artigo dezasseis.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período quadrienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período quadrénio, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, mantêm-se em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Sendo eleito para qualquer órgão social accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta ou correio electrónico dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação aplicável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito e constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, para os restantes órgãos sociais e para a sociedade como um todo.

Dois) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso convocatório, carta ou correio electrónico, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) A convocatória para a reunião da Assembleia Geral deve conter:

- a) O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;
- b) A espécie de reunião (ordinária ou extraordinária);
- c) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas;
- d) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, pode dar-se por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) É permitido a todos ou qualquer accionista actuar, votar e participar em qualquer reunião da Assembleia Geral, contando a sua participação para a constituição de quórum da referida reunião, caso o referido accionista esteja presente por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência ou outro equipamento de comunicação através do qual todos os participantes na reunião possam ouvir um ao outro ao mesmo tempo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto naqueles casos em que a lei exija maioria qualificada mesmo em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral, apenas, pode proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Ao adiar uma reunião de accionistas por falta de quórum o presidente da Mesa deve:

- a) Especificar a data e local para que é adiada, o que pode ser feito de acordo com a convocatória da assembleia enviada em consonância com o artigo quinze; ou

- b) Indicar que vai ser retomada em data e local a serem determinados pelos accionistas, desde que essa data alternativa não corresponda a mais de trinta dias após o adiamento, mas não antes de quinze dias.

Cinco) A Assembleia Geral que importe a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade será tomada por maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Aprovar os planos, os programas e os orçamentos, nos termos da alínea c) do artigo vigésimo primeiro;
- b) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- c) Deliberar sobre o balanço e os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre o plano da administração referentes ao exercício;
- e) Apreçar e aprovar as demonstrações financeiras e contas;
- f) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- g) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do número cinco do artigo quarto;
- h) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto;
- i) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para os lugares que, eventualmente, se encontrem disponíveis nesses órgãos sociais e determinar a sua remuneração; e
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referidos na respectiva convocatória.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea e), número um, dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deve disponibilizar na sede social da sociedade, para consulta dos accionistas e do presidente e secretário da Mesa, os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho de Administração contendo os aspectos mais relevantes que possam ter impacto no desempenho financeiro da sociedade durante o período a que se reporta o relatório;

- b) Cópia do relatório financeiro acompanhado do relatório do Conselho Fiscal e dos auditores.

Três) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou quando requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou fiscal único ou, ainda, pelos accionistas que representem dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento é dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar a reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou fiscal único devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, a reunião é suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral apenas pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação e representação)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando o estatuto ou a lei exija maioria qualificada, não se contando as abstenções.

Três) O accionista com direito a participar na Assembleia Geral pode fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por simples carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com prazo determinado e com indicação dos poderes conferidos, e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Quatro) Exceptuam-se da regra do número anterior o accionista que tenha dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os

usufrutuários podem participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Âmbito e composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Preparar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e associações empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante que não obriguem mais de 50% dos activos da sociedade;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros que não obriguem mais de 50% dos activos da sociedade;

- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos de crédito;

- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade que não obriguem mais de 50% dos activos da sociedade;

- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;

- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por outros três administradores, ou do presidente do Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) As reuniões têm lugar na sede social, podendo, e se o órgão assim o decidir, pode realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem ao mesmo tempo. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Oito) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ ou a lei ou o estatuto o determinem.

Nove) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Dez) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

SECÇÃO III

Da delegação de poderes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Âmbito e composição)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social, ou designar um director-geral, para o mesmo efeito.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue convenientes atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração, e constituída por um número ímpar, até a um máximo de três.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Comissão Executiva)

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo vigésimo terceiro, compete à Comissão Executiva assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) Havendo, a Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da Comissão Executiva só são válidas se estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária, as deliberações deste órgão são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e constam de actas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados ou pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Âmbito, composição e competências)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal ou fiscal único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal, quando exista, é composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Quatro) Os relatórios apresentados pelos auditores são levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião e votação)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são acompanhados de uma proposta quanto à repartição de lucros e perdas, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontre realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos expressamente estabelecidos na lei ou por deliberação de maioria qualificada dos seus accionistas, nos termos do número cinco do artigo décimo sexto do presente estatuto.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais têm as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Em todos os casos omissos no presente estatuto observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clariste Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101086380, uma entidade

denominada Clariste Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, com base no artigo 90 do Código Comercial, por:

Clariste Safi, solteira, de nacionalidade congoleza, filha de Bangumbo Alex e de Furaha Venantie, nascida a 23 de Março de 1989, residente em Maputo, bairro 25 de Junho, distrito Kamubukuana, portadora de Cartão de Refugiado n.º 458-00009074.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Clariste Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho, KaMubukwane, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem como objecto social comércio a retalho de bebidas ou tabaco em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, pertencem ao único sócio.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



DKT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do conselho de administração de treze de Agosto de dois mil e vinte, da

DKT Mozambique, Limitada, com sede social no bairro da Sommerschild, rua Frente de Libertação de Moçambique, número cinquenta e seis, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100103079, foi deliberada a abertura de duas novas delegações, uma na província de Inhambane, na Avenida Américo Boa, n.º 215 e outra na cidade de Quelimane, na Província da Zambézia, na rua da Resistência, rés-do-chão, bairro Saguar, ao abrigo do número dois do artigo noventa e cinco do Código Comercial, passando o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DKT Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, na rua Frente de Libertação de Moçambique, número cinquenta e seis, cidade de Maputo, e delegações na província da Beira, na rua Comandante Gaivão, número mil duzentos oitenta e cinco, Ponta-Gea, Cidade da Beira, na província de Nampula, rua de Xai-Xai, bairro de Muahavir, cidade de Nampula, na província de Inhambane, na Avenida Américo Boa, n.º 215, e na cidade de Quelimane, na Província da Zambézia, na rua da Resistência, rés-do-chão, bairro Saguar.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



ECA Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101365166, a sociedade ECA Services, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de ECA Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Limpeza industrial;

- b) Limpeza de tanques e fossas;
- c) Supressão vegetal e jardinagem;
- d) Secretarias domésticas;
- e) Comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Celso Luís Manga, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Elisa Leonardo Semende Manga, natural de Maputo, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062432M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, a 7 de Dezembro de 2017, com NUIT 110841604;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente à sócia Elisa Leonardo Semende Manga, casada, em regime de comunhão geral de bens, com Celso Luís Manga, natural de Maputo, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102341851M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de Dezembro de 2017, com NUIT 111046980.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por ambos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documento que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

EPCM Moz- Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove do mês de Maio, de dois e mil e vinte, da sociedade, EPCM Moz- Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100624648, deliberaram a amortização da quota no valor de duzentos e seiscentos mil meticais, que a sócia Tania Marília Fernandes Massanby possuía no capital social, que cedeu a Ottobong Nkanang Udoyen, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de duzentos e seiscentos mil meticais que a sócia Tania Marília Fernandes Massanby, possuía e que cedeu ao Ottobong Nkanang Udoyen.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, dos quais passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio Thomas Cowan, residente na África do Sul na Rua loveday 243, Muckleneuk, Pretoria;

Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio Dickerson Beyerley John, residente na África do Sul na Rua loveday 243, Muckleneuk, Pretoria;

Uma quota no valor nominal de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), correspondente a cinquenta e dois por cento, pertencente à sócia sócio Ottobong Nkanang Udoyen, casado com

Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 1874, Sommerschild, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006592248D, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, aos 8 de Maio de 2019 e válido até 8 de Maio de 2024.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem aos sócios Thomas Cowan e Ottobong Nkanang Udoyen, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um ou dos dois administradores, e pode delegar qualquer outro acto, vedando assinatura em nome da sociedade.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmacêuticos Hinám, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101425754, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmacêuticos Hinám, Limitada, constituída pelos sócios:

Hannah Elizabeth Malone, solteira, maior, natural de USA, Dallas-Texas, portadora do DIRE n.º 03US00118114C, emitido a 7 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente em Natikiri, EN 232, Bonifácio Alberto Muahiroua, casado, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102785498Q, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Natikiri, quarteirão 4, U/C Agostinho Neto, n.º 177;

Carlos Pedro Alimilada Sel, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100148709P, emitido a 24 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Napipine, quarteirão D, U/C Povo Moçambicano.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmacêuticos Hinám, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade terá a sua sede na cidade de Nampula, no talhão n.º 870, bairro Natikiri, Estrada Nacional Número 232 e poderá estabelecer, manter ou abrir sucursais noutros distritos da província de Nampula, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, mediante decisão da assembleia geral desde que se dê cumprimento às leis aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação de medicamentos e artigos médicos e a distribuição deste material a hospitais de caridade para melhorar a saúde do povo moçambicano e promover a glória do Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais que corresponde à soma de três quotas:

- Sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Hannah Elizabeth Malone;
- Vinte mil meticais, pertencente ao sócio Bonifácio Alberto Muahiroua;
- Vinte mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Pedro Alimilada Sel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão administrativo constituído por três sócios e encabeçado pelo sócio maioritário.

Dois) A gestão corrente da sociedade será garantida por um administrador, que obrigatoriamente será o sócio maioritário e é nomeado pelo conselho de administração que também estabelecerá suas atribuições.

Três) Os membros do conselho de administração são nomeados por um período de três anos renováveis.

Quatro) Para asseguramento do funcionamento da sociedade, o conselho de administração poderá nomear um director-geral que não será necessariamente um dos sócios.

Cinco) A remuneração do director-geral será fixada pela assembleia geral, de acordo com as leis vigentes no país, dispensado, para o efeito, a caução.

Seis) O director-geral prestará contas das suas actividades de gestor ao conselho de administração, de acordo com as normas estatutárias.

Sete) O director tem direito a assistir as sessões do conselho de administração, de acordo com as normas estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes de gestão e de representação nos negócios da sociedade, na garantia e cumprimento do disposto no artigo quarto do presente estatuto.

Dois) Os administradores serão sempre responsáveis pelos actos praticados no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obrigar-se-á pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do sócio maioritário, dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director da sociedade no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de procurador especial constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director adjunto ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Três) Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 10 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Sacoer

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A fundação Sacoer adiante designada por fundação é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social, dotada

de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Sacoer é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 1879, 1.º andar direito e constitui-se por tempo indeterminado, podendo mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede, abrir e encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou do estrangeiro, de modo a cumprir com o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim)

A Fundação Sacoer tem como finalidade apoiar, através de programas de desenvolvimento a comunidade, as camadas desfavorecidas com vista a melhorar o bem-estar da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A fundação tem como objectivo:

- a) Contribuir em acções, para a redução da mendicidade em Moçambique, através de construção de centros de acolhimento a pessoas necessitadas;
- b) Dar suporte e apoio psicossociais as crianças, jovens e idosos desamparados para a melhoria da qualidade de vida;
- c) Apoiar na reintegração das crianças, jovens ou idosos ao convívio familiar com garantia das mínimas condições básicas para sobrevivência e com assistência permanente;
- d) Contribuir no desenvolvimento social, cultural e económico das camadas desfavorecidas, através de projectos de apoio as comunidades;
- e) Promover e incentivar as crianças na escolha de profissões técnicas através de actividades criativas no seio da comunidade;
- f) Erradicar a pobreza por via de projectos consistentes e sustentáveis que visam a satisfação e desenvolvimento da comunidade; e
- g) Reduzir a taxa de desemprego na população jovem através de apoio de projectos de empreendedorismo.

ARTIGO QUINTO

(Instituidores)

A fundação é instituída pelos senhores Munir Abdul Sacoer, Mehrin Munir Sacoer e Muhammad Bilal Sacoer, são de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Maputo e Muhammad Younus, e Muhammad Faizan, são de nacionalidade estrangeira, residentes na cidade de Maputo e estão devidamente identificados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da fundação:

- a) O Presidente da Fundação;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Presidente da Fundação

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição)

Um) O Presidente da Fundação é o órgão supremo e patrono com poderes deliberativos e com mandato vitalício.

Dois) Se por impedimento permanente ou por morte do patrono, sem que tenha feito indicação o Presidente da Fundação é eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, por voto secreto e pessoal.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

São competências do Presidente da Fundação:

- a) Representar a fundação nos seus actos;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração;
- c) Supervisionar a elaboração do relatório anual de actividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Directoria e encaminhados ao Conselho de Administração;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração;
- e) Aceitar quaisquer doações, de entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, na forma de bens móveis ou imóveis, incluindo equipamentos, subscrições ou outros bens;
- f) Executar e obter tudo o que se torne necessário para a concretização do seu objecto social;
- g) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às actividades da Fundação;
- h) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas e deliberações do Conselho de Administração;

- i) Submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- j) Realizar convénios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ónus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho da Administração é composto por um mínimo de três membros e por um máximo de sete.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados pelo Presidente da Fundação no acto da constituição da mesma, sendo que, os lugares vagos e os, que vierem a ficar vagos pelo termo dos mandatos são preenchidos por pessoas propostas pelo Conselho de Administração.

Três) Conselho de Administração é dirigido por um director executivo que é eleito dentre os titulares do Conselho de Administração por um período de cinco anos, renováveis uma vez.

Quatro) Os membros do conselho de Direcção são eleitos por um período de cinco anos, renováveis por uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Exercer a fiscalização superior do património e dos recursos da Fundação;
- b) Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- c) Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objectivos da Fundação;
- d) Pronunciar-se sobre a estratégia de acção da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- e) Aprovar a realização de convénios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- f) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, bem como fixar directrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

- g) Aprovar o regulamento interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observando a legislação vigente;
- h) Eleger os integrantes do Conselho Fiscal.

Dois) Compete em especial ao Director Executivo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como assinar as respectivas actas;
- b) Negociar e assinar convénios e contratos de qualquer natureza e montante, desde que no interesse da fundação e desde que haja deliberação do Conselho de Administração nesse sentido;
- c) Praticar todos os actos necessários à administração da fundação, directa ou indirectamente, organizando os seus serviços, contratando e dispensando o pessoal necessário ao quadro técnico da fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Director e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 1/3 (um terço) dos membros, no mínimo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A reunião do Conselho de Administração considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados a maioria dos seus membros, e em segunda convocação qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode, com o consentimento dos membros validamente reunidos em sede de reunião do Conselho de Administração, adiar a reunião para outra hora e/ ou local.

Três) Os titulares podem participar nas reuniões através de representante, designado por carta dirigida ao director executivo do Conselho de Administração ou por outros meios de comunicação, entregue pelo menos duas horas antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada membro do Conselho de Administração ou seu representante legal devidamente autorizado para tal, corresponde um voto.

Dois) Todas as deliberações tomadas em sede do Conselho de Administração devem ser por maioria absoluta dos votos ou por maioria simples de acordo com as matérias em questão e que devem ser objecto de regulamento interno.

Três) O Conselho de Administração decide em regulamento interno sobre situações referidas no número dois do artigo anterior que carecem de maioria absoluta e de maioria simples.

Quatro) Em caso de empate o director executivo tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da fundação e é composto de 3 (três) integrantes efectivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma única recondução.

Dois) Os integrantes do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária convocada para esse fim.

Três) Os integrantes efectivos do Conselho Fiscal elegem, entre si, o presidente do órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão económico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que é encaminhado ao Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Património inicial

Um) O património inicial da Fundação Sacoor é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O património da Fundação é acrescido através de incorporação de receitas resultantes dos seus próprios recursos.

Três) A fundação destina o valor mínimo dos recursos por ela administrados, para a constituição do fundo financeiro, cuja renda contribui para a garantia de sua manutenção e expansão de suas actividades.

Quatro) Compete o Conselho de Direcção a Gestão do património de Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Receita da Fundação)

Constituem receitas da Fundação:

- a) As doações, participações ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- b) As receitas resultantes das actividades de geração em benefício das actividades comunitárias, bem como as resultantes da alienação ou aluguer de bens móveis ou imóveis, nos termos definidos nos presentes estatutos; e
- c) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração financeira)

Um) A Fundação Sacoor está dotada de autonomia financeira.

Dois) Para a concretização dos seus fins a Fundação Sacoor pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações e heranças ou legados;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias no âmbito da optimização e valorização do seu património e prossecução dos seus fins; e
- d) Realizar investimento e outras aplicações financeiras dentro e fora de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas de Fundação Sacoor:

- a) As de funcionamento; e
- b) As de investimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestação de contas e receitas)

Um) Até dia 30 (trinta) de Outubro de cada ano, o director executivo apresenta ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Dois) A proposta orçamentária é anual e compreende:

- a) Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- b) Fixação de despesa com discriminação analítica.

Três) O Conselho de Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Quatro) Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a directoria executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Cinco) A prestação anual de contas é submetida ao Conselho até o dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contabilísticos encerrados em 31 (trinta e um) de Dezembro do ano anterior.

Seis) A prestação anual das contas da Fundação deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório circunstanciado de actividades;

- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração de resultados do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Relatório e parecer de auditoria externa;
- f) Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração de estatuto)

O estatuto da fundação pode ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Administração, ou de pelo menos 3 (três) integrantes de seus órgãos, desde que:

- a) A alteração ou reforma é discutida em reunião conjunta dos integrantes dos órgãos sociais e aprovada, no mínimo, por 3/4 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes; e
- b) A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção da fundação)

Um) A Fundação extinguir-se por deliberação, fundamentada dos integrantes dos órgãos sociais, aprovada por maioria absoluta, em reunião conjunta, presidida pelo presidente do Conselho de Administração, quando se verificar, alternativamente:

- a) Impossibilidade de sua manutenção;
- b) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Dois) Terminado o processo, o património residual da Fundação é revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com actuação no município da cidade ou as instituições de cooperação do estado de acordo com as actividades ministerial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são supridos pela legislação vigente na República de Moçambique



Gaya Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422313, uma entidade denominada Gaya Moçambique, Limitada.

Bernardo Edgar Mbanze, residente na cidade da Maputo, Somerschild, 13.º andar direito, casado, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503089B;

Keiko Edgar Mbanze, residente na cidade da Maputo, Somerschild, 13.º andar direito, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110107470523S, representado pelo Bernardo Edgar Mbanze, o pai;

Shadê Edgar Mbanze, residente na cidade da Maputo, Somerschild, 13.º andar direito, solteira, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503089B, representado pelo Bernardo Edgar Mbanze, o pai.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Gaya Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na rua da resistência n.º 340, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro de Malhangalene, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objeto:

- a) Comércio de combustíveis, energia, lubrificantes e minerais, comércio de equipamento e material de higiene e proteção, comércio de equipamentos de saúde, comércio de brindes e artigos de arte, consultoria, *procurment*, importação e exportação.
- b) Produção e fornecimento de domínios e páginas *web*, limpeza geral, fumigação, jardinagem, mobiliário e consumíveis de escritório, material e consumíveis de papelaria, bem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00MT (duzentos mil meticais), e dividido em três quotas:

- a) Quota de 80% do capital social, pertecente ao sócio Bernardo Edgar Mbanze;
- b) Quota de 10% do capital social do sócio Keiko Edgar Mbanze;
- c) Quota de 10% do capital social do sócio Shadê Edgar Mbanze.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, com entrada de dinheiro ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É de livre a cessão de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade onde participam.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade.

Três) A sociedade, e os sócios gozam de direitos, preferências na cessão, na proporção das quotas.

Quatro) Por deliberação de assembleia geral, poderá se permitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão está no cargo do sócio Bernardo Edgar Mbanze, como sócio gerente.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador mandatado.

Quatro) É vedado ao gestor ou mandatário assinar pela sociedade, quaisquer actos ilícitos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão serem individualmente assinados por empregados.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas.

Dois) A assembleia poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve nos termos da lei ou comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem o lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

Os casos omissos serão regulados pela legislação Vigente na República de Moçambique.

G-Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101434117, uma entidade denominada G-Estate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeira. Dorca Matias Guente, solteira, natural de Sofala, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106044147M.

Segundo. Matias Maringue Guente, solteiro, natural de Sofala, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100632024P.

Pelo Presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos respectivos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação G-Estate, Limitada, e tem a sua sede em Maputo distrito Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mão-Tse-Tung n.º 479.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda de bens imóveis, administração e arrendamento de imóveis próprios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio Dorca Matias Guente;

b) Uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital

social e pertencente ao sócio Matias Maringue Guente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um director-geral eleito em assembleia geral, podendo ser eleitos pessoas que não sejam sócias da sociedade.

Dois) Fica desde já eleito o sócio Matias Maringue Guente como director-geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução posições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleições)

A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores, sendo que os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HBT-Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101434508, uma entidade denominada HBT-Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Hassimina Mussa Omar Taju Madija, casada, com o senhor Benizardo José Madija, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana residente no bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100101203M, emitido a 20 de Agosto de 2020, em Maputo;

Segundo. Shelton Bernardo Bunzula, solteiro, de nacionalidade de moçambicana, residente no bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09010457178A, emitido a dia 23 de Agosto de 2016, em Maputo;

Terceiro. Shirley Bambo Benizardo Madija, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, representada pela sua progenitora a senhora Hassimina Mussa Omar Taju Madija, residente no bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010457A, emitido a 23 de Abril de 2019, em Maputo;

Quarto. Shonirley de hassimina Benizardo Madija, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana representada pela sua progenitora a senhora Hassimina Mussa Omar Taju Madija residente no bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 901107192820A, emitido no dia 26 de Janeiro de 2018 em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HBT-Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em bairro Cumbeza, distrito de e província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral de todos os produtos da CAE-Classe das Atividades Económicas com Import. & Export. quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins;
- A prestação de serviços em consultoria e assessoria em diversos ramos;

c) A prestação de serviços na área de advocacia e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

Hassimina Mussa Omar Taju Madija com setenta mil meticais o correspondente a 70% do capital;

Shelton Bernardo Bunzula com dez mil meticais o correspondente a 10% do capital por cada sócio;

Shirley Bambo Benizardo Madija com dez mil meticais o correspondente a 10% do capital por cada sócio;

Shonirley de Hassimina Benizardo Madija com dez mil meticais o correspondente a 10% do capital por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Hassimina Mussa Omar Taju Madija que e nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros e dissolução

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Inbeleza 2006, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Dezembro do ano dois mil e dezassete, a sociedade Inbeleza 2006, Limitada, matriculada sob NUEL 100559803, deliberaram a cessão da quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais que o sócio Mauro Ivo de Fernando Salia possuía no capital social da referida sociedade e que cede na totalidade a senhora Joana Vicente Gomes Taela Salia, correspondente a onze por cento do capital social, e consequentemente a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.170.000,00MT (um milhão, cento e setenta mil meticaís), correspondente a 78% (setenta e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Joana Vicente Gomes Taela Salia;
- b) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 12% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Barros Salia;
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo de Fernando Sália Júnior.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Heróis da Pátria Nhamatanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389111, uma entidade denominada Instituto Médio Politécnico Heróis da Pátria Nhamatanda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Benvinda Cristina Tomás Chanfuma, solteira, natural do Búzi, província de Sofala, residente no bairro de Malhampense, casa n.º 496, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102389890B, emitido no dia 9 de Junho de 2017, em Maputo;

Segundo. Charifo António Alfandêga, solteiro, natural de Maquival-Nicoadala, província da Zambézia, residente no bairro de Samora Machel, em Nhamatanda, quartiereirão C,

casa n.º 180, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227737B, emitido no dia 29 de Julho de 2016, cidade da Beira;

Terceiro. Agostinho Mataute David, natural de Sofala, cidade da Beira, residente no bairro Fomento, quartiereirão 39, casa n.º 44, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106657307I, emitido a 19 de Abril de 2017, cidade de Maputo;

Quarto. Januário Manuel Januário, solteiro, natural de Nhamatanda, Província de Sofala, residente no bairro de Missevene, Matutuine, Bela Vista, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100064920C, emitido no dia 9 de Maio de 2017, na Matola, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) O Instituto Médio Politécnico Heróis da Pátria-Nhamatanda, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa, com foco na formação de técnicos de saúde e administração pública.

Dois) Pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Instituto Médio Politécnico Heróis da Pátria Nhamatanda, Limitada.

Três) A sociedade terão o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na vila sede do distrito de Nhamatanda, província de Sofala, ao longo da estrada Nhamatanda-Metuchira, bairro Agostinho Neto (10.º Bairro) província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação em saúde materna infantil;
- b) Enfermagem geral;
- c) Administração e gestão hospitalar;
- d) Medicina geral;

e) Medicina preventiva e saneamento do meio ambiente;

f) Nutrição;

g) Laboratório;

h) Farmácia;

i) Administração pública e autárquica;

j) Estatística médica;

k) Higiene e epidemiologia;

l) Gestão de lar estudantil;

m) Consultoria; e

n) Hotelaria e turismo;

o) Odonto estomatologia;

p) Outros cursos que resultar pertinentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a senhora Benvinda Cristina Tomás Chanfuma, e corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao senhor Charifo António Alfandêga, e corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao senhor Agostinho Mataute David, e corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao senhor Januário Manuel Januário, e corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral serão convocadas pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer a administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura.

Quatro) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Sete) As deliberações da assembleias-gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO II

Da gestão e representação da sociedade e disposições finais

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por quatro administradores fundadores da empresa cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado, não esta vedada a possibilidade de reestruturação para a melhor gestão.

Dois) É desde já designados administradores os senhores:

- a) Charifo António Alfandêga;
- b) Benvinda Cristina Tomás Chanfuma;
- c) Agostinho Mataute David; e
- d) Januário Manuel Januário.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade ficam obrigadas pelas quatro assinaturas dos administradores, na ausência de um as três assinaturas dos administradores presentes serão válidas, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá, ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou

sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da, deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) É obrigatório o depósito na conta da sociedade o valor do capital social, e a sua realização deve ser aprovado pela assembleia geral, a prestação de conta é feita através de apresentação de comprovativos das despesas realizadas.

Três) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Chana Research Exploration Oil & Gás Mining Company, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 190, de 6 de Outubro de 2020, no artigo quarto (capital social) na alínea a), onde se lê: «Neto dos Santos John Macicane», deve-se ler: «Neto dos Santos Caetano John».

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JM System, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de dezoito de Julho de dois mil e dezoito na sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada JM System, Limitada, com sede na Avenida Milagre Mabote, rua de Cabo Delgado, n.º 36 matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100739496 com capital social de 30.000,00MT (trinta

mil meticais), reuniram-se os sócios Jossefa António Munguambe e Pedro Estêvão Mboa, tendo deliberado em consenso comum sobre a alteração da denominação social e acréscimo das actividades no objecto social:

E por consequência desta alteração ficam alterados os artigos primeiro e terceiro e que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de JM System, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 36, rés-do-chão, cidade de Maputo e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de material eléctrico e de segurança electrónica; e
- b) a prestação de serviços nas áreas eléctricas e montagem de sistemas de segurança;
- c) Caixilharia e alumínio, montagem de tecto falso, pintura, prestação de serviços de ladrilhagem, manutenção imobiliária e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Katespero – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Katespero – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede avenida Principal, bairro Mola, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101423735, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Katespero – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Principal, bairro Mola, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do País.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Restaurante;
- b) Acomodação;
- c) Complexo e turismo;
- d) Catering.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Margarida Rafael da Silva Napita Matos, casada, natural de Quelimane onde reside de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100377905M, emitido aos 5 de Agosto de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 401157743, com o capital social no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a quota de 100% do capital social, pertencente a única sócia acima identificada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberem em assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Margarida Rafael da Silva Napita Matos, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibida da gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócia, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócia falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lia Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, catorze de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, matriculada sob NUEL 101388492, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lia Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na rua de Malhangalene, n.º 104, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a agência de viagens e turismo, serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil, meticais, correspondente a uma quota da sócia Cidália Cornélia Naiva Chale, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Cidália Cornélia Naiva Chale.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivos mandato.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Lusomundo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Lusomundo Moçambique, Limitada, com NUEL doze mil setecentos e sessenta e seis, a folhas setenta e oito verso do livro C traço trinta e um, a sócia Nos Lusomundo Cinemas, S.A. e a sócia Nos SGPS, S.A., nomearam membros do Conselho de Administração para o biénio dois mil e vinte e dois mil e vinte e um, Luís Moutinho do Nascimento, João Nuno Nunes de Aguiar e Luís Miguel Cruz de Roboredo Mota.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Macrohealth Tecnologia Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de 31 de Março de 2020, foi matriculada sob NUEL 101314227, a sociedade comercial denominada Macrohealth Tecnologia Médica, Limitada.

Eduarda de Paula Gonçalves Meque, cidadã moçambicana, maior, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100324536I,

emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil a 26 de Maio de 2019, válido até 26 de Maio de 2024, residente na cidade da Beira, Avenida 24 de Julho, n.º 720, 6.º andar, doravante designada primeira outorgante; e

Emanuel Meque António, cidadão moçambicano, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301909839I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 16 de Janeiro de 2016, residente na rua dos Cavalos, n.º 4523, quarteirão n.º 75, casa n.º 54/A, cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, doravante designado segundo outorgante.

Pelo presente estatuto, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Macrohealth Tecnologia Médica, Limitada, com sede social sita na Avenida do Zimbabué, n.º 756, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo e a mesma é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- Importação, exportação e venda de equipamentos e consumíveis hospitalares;
- Importação, exportação e venda de produtos farmacêuticos;
- Importação, exportação e venda de cosméticos e produtos de beleza;
- Importação, exportação e venda de produtos de higiene e limpeza;
- Manutenção, calibração e reparação de equipamento médico-hospitalar;
- Representação de marcas de equipamentos e consumíveis médico-hospitalares.

Dois) Para além do estabelecido nas alíneas do número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que permitidas por lei e obtidas às autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Eduarda de Paula Gonçalves Meque, titular de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil

meticais, representativa de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade;

- Emanuel Meque António, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Da administração, gerência e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emanuel Meque António, que desde já fica nomeado ao cargo de administrador e director-geral, com plenos poderes e com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente serão dados um balanço com data de trinta e um de Dezembro, sendo que, os meios líquidos apurados para cada exercício, depois de deduzidos pelo menos 5 (Cinco) por cento para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções que a sociedade achar conveniente, será o dividendo recebido pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Lei competente)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Massonha Transportes Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431991 uma entidade denominada Massonha Transportes Service, Limitada.

Luís Gonzaga Carreira Vicente, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010519509 I, emitido a 20 de Março de 2015, pela DNIC da cidade de Maputo, vitalício, natural da Beira, Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito urbano Kamubukwane, bairro Magoanine B, quarteirão 26 C. 27;

Daniel Rensamo Dhlakama, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104290709J, emitido a 29 de Julho de 2013, pela DNIC

da cidade da Beira, vitalício, natural da cidade da Beira, Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito urbano Kamubukwane, bairro de Bagamoyo, decidiram formar parceria e formar sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Massonha Transportes Service – Sociedade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão 14/B C 35, circular do Grande Maputo podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo realização de actividades comerciais, nomeadamente:

- a) Transporte e venda de produtos frescos e congelados e/ou bens para o consumo;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos de proveniência animal e vegetal e/ou seus derivados produzidos no país ou no estrangeiro;
- c) Importação e exportação de bens relacionados com as actividades a desenvolver.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00 MT), correspondente a cem por cento do capital social, dos quais 50%, pertencentes ao sócio Luís Gonzaga Carreira Vicente e outros 50%, pertencentes ao sócio Daniel Rensamo Dhlakama, respectivamente.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa por ambos sócios, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio Luís Gonzaga Carreira Vicente, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Balanços e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

As omissões

Em caso de alguma omissão, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique,

Maputo, 25 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavago Niassa Ruby Mining Company, S.A., tem a sua sede na Rua Francisco Matange n.º 101, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de prospecção, pesquisa tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento e gestão de projectos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- f) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- g) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Mavago - Niassa Ruby Mining Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427099, uma entidade denominada Mavago - Niassa Ruby Mining Company, S.A.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (Cem mil meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requiriram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas

e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414.º do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções.
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação, ficando desde já nomeados os Senhores Radek de Oliveira Baduro como Presidente do Conselho de Administração, Claudino do Rosário Augusto Kuntuela e Katya Vilela Pinto como Administradores da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de três administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mavago Exploration Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427064, uma entidade denominada Mavago Exploration Company, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavago Exploration Company, S.A., tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 101, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de prospecção, pesquisa tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento e gestão de projectos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- f) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- g) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, corres-pondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de Accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2, do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3, do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções.
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou

não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação, ficando desde já nomeados os Senhores Radek de Oliveira Baduro como Presidente do Conselho de Administração, Claudino do Rosário Augusto Kuntuela e Katya Vilela Pinto como Administradores da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de três administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mavago Gems, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427056, uma entidade denominada Mavago Gems, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavago Gems, S.A., tem a sua sede na rua Francisco Matange, n.º 101, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de prospecção, pesquisa tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento e gestão de projectos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- f) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- g) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta

de quórum, contando que entre as duas datas mezeiem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2, do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3, do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3, do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação,

ficando desde já nomeados os Senhores Radek de Oliveira Baduro como Presidente do Conselho de Administração, Claudino do Rosário Augusto Kuntuela e Katya Vilela Pinto como Administradores da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de três administradores;
- Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar,

podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mavago Mining Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427080, uma entidade denominada Mavago Mining Comopany, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavago Mining Company, S.A., tem a sua sede na rua Francisco Matange, n.º 101, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Realização de prospecção, pesquisa tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- Desenvolvimento e gestão de projectos mineiros;
- Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta

de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2, do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3, do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3, do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação,

ficando desde já nomeados os Senhores Radek de Oliveira Baduro como Presidente do Conselho de Administração, Claudino do Rosário Augusto Kuntuela e Katya Vilela Pinto como Administradores da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de três administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar,

podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mavago Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427102, uma entidade denominada Mavago Resources, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavago Resources, S.A., tem a sua sede na rua Francisco Matange, n.º 101, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de prospecção, pesquisa tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento e gestão de projectos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- f) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- g) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleita uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta

de quórum, contando que entre as duas datas medeiem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2, do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3, do artigo 414, do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação,

ficando desde já nomeados os Senhores Radek de Oliveira Baduro como Presidente do Conselho de Administração, Claudino do Rosário Augusto Kuntuela e Katya Vilela Pinto como Administradores da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de três administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

NSJ-Enterprise Group & Investment, Limitada

ADENDA

Certific, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 190, de 6 de Outubro de 2020, no artigo quarto (capital social) na alínea a), onde lê-se Neto dos Santos John Macicane deve-se ler Neto dos Santos Caetano John.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nuwater Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte, da sociedade Nuwater Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101184943, com a data de 23 de Novembro de 2020, os sócios deliberaram a cessão de quotas correspondentes a noventa por cento (90%) pelo sócio Graham Owen Muir

à favor da NuWater Systems (Proprietary), Limited.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuwater Systems (Pty), Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Serafim Jacinto Ricardo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador indicado pela NuWater Systems (Pty), Ltd,- Walter Serafim Jacinto Ricardo.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, dependendo da deliberação da assembleia geral em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Blue Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418170, uma entidade denominada Ocean Blue Trading, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os seguintes sócios:

Primeiro. Amaral Xavier Inácio, solteiro, maior, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101435735A, residente

no bairro Costa de Sol, rua de Moçambique, apartamento 62, casa n.º 14, NUIT 118877020;

Segundo. Mauro Lampeão Luís, solteiro, maior, natural de Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100091156J, residente na cidade de Nacala Porto, Maiaia, apartamento 2, casa n.º 13, NUIT 105011954;

Terceiro. Momade Fernando Ferrão, solteiro maior, natural da Ilha de Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104811670C, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1708, rés-do-chão, Alto Maé, NUIT 107446656.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ocean Blue Trading, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Ocean Blue Trading, Limitada têm a sua sede no Largo Tiago Muller, n.º 185, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo. Podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Transportes & logística;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Consultoria informática & assistência técnica;
- e) Venda de consumíveis de escritório;
- f) Venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá, por decisão unânime, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividindo-se em 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos

meticais), correspondente à 35%, pertencente ao sócio Amaral Xavier Inácio;

- b) Uma quota no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente à 35%, pertencente ao sócio Mauro Lampeão Luís;

- c) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente à 30%, pertencente ao sócio Momade Fernando Ferrão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Ocean Blue Trading, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro de três meses após o fecho anual de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Revisão das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelos senhores: Amaral Xavier Inácio, Mauro Lampeão Luís, Momade Fernando Ferrão, que distribuirão entre si os serviços da administração da sociedade, podendo praticar todos os actos e operações referentes ao objectivo social, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidários e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos actos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Ocean Blue Trading, Limitada, dissolver-se-á nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e pertinente legislação em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

OVARELELANA-Associação para o Fortalecimento Comunitário – AFOC

Certifico, para efeitos de publicação, que, a trinta de Abril de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e dezasseis mil duzentos setenta e seis, a cargo de Macassute Lenço, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada OVARELELANA-Associação para o Fortalecimento Comunitário – AFOC, constituída entre os membros:

Ali Grácio, filho de Grácio Assane e de Maria Muahija Ali, nascido a 20 de Janeiro de 1975, província de Nampula, solteiro, residente em Nampula, bairro de Namutequeliua;

Belita Maniel Assane, filha de Ernesto Manuel Assane e de Gilda Alfredo Maunez, nascida a 17 de Janeiro de 1984, província de Inhambane, solteira, residente em Nampula, bairro de Carrupeia;

Celestino Texeira Augusto, filho de Augusto Lamarinho e de Carlota Teixeira, nascido a 19 de Setembro de 1977, província de Nampula, solteiro, residente em Nampula, bairro de Napipine;

Detino Germano Saide Augusto, filho de Germano Saide Augusto e de Fátima Tomuiva, nascido a 9 de Outubro de 1984, província de Nampula, solteiro, residente em Nampula, bairro de Muahivire;

Elias Sérgio, filho de Sérgio Abdala e de Amina Cuar, nascido a 7 de Abril de 1978, província de Nampula, solteiro, residente em Nampula, bairro de Namutequeliua;

Félex Agostinho Chaeque, filho de Agostinho Chaeque e de Luísa Ribáuê, nascido a 14 de Agosto de 1979, província de Nampula, solteiro, residente em Nampula, bairro de Napipine;

Henriques João Vasco José Nivarela, filho de João Vasco José Nivarela e de Ana Fausto Selemene, nascido a 28 de Janeiro de 1976, província de Nampula, solteiro, residente em Nampula, bairro de Muatala;

Laisson Moisés Derezina, filho de Moisés Laisson Derezina e de Laurinda Ossufo Mulicote, nascido a 15 de Fevereiro de 1988, província de Nampula, solteiro, residente em Nampula, bairro de Muhala Expansão;

Maria Piedade Pedro Nunes, filha de Pedro Nunes dos Santos e de Rosita Pedro, nascida a 22 de Maio de 1978, província da Zambézia, solteira, residente em Nampula, rua Daniel Napatima; e

Miguel Valente, filho de Valente Nivaro e de Joaquina Bernardo, nascido a 1 de Janeiro de 1969, província de Cabo Delgado, solteiro, residente em Nampula, bairro de Napipine.

Que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e na base no princípio de livre união e filiação dos seus membros, é constituída a presente associação sem fins lucrativos. A associação adopta a denominação de OVARELELANA – Associação para o Fortalecimento Comunitário, abreviadamente designada por AFOC.

Dois) A Associação para o Fortalecimento das Comunidades (AFOC) é uma pessoa colectiva, apartidária do direito privado e do âmbito nacional, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, sexo, origem, religião, dotada de personalidade jurídica, com autonomia patrimonial, que se guia pelos princípios de solidariedade, transparência, respeito, aprendizagem, compromisso para o desenvolvimento, podendo realizar actividades lucrativas para o sustento da organização.

Três) A OVARELELANA tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir delegações noutras províncias ou distritos, e a transferência da sua sede será deliberada por $\frac{3}{4}$ do fórum da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

São objectivos da OVARELELANA:

- Contribuir para a melhoria de qualidade de vida das comunidades rurais através do fortalecimento do capital humano como pilar para o desenvolvimento sócio-económico;

b) Fortalecer a prática da agricultura através da promoção de uso das técnicas e tecnologias apropriadas e o desenvolvimento de cadeia de valores;

c) Fortalecer o nível organizacional das comunidades e a sua participação nos fora governamentais de tomada de decisão através da promoção do associativismo, educação de adultos autónoma e sustentável;

d) Fortalecer o conhecimento da saúde reprodutiva, atenção integrada às doenças da infância e às endémicas, HIV/SIDA, malária, nutrição e saneamento do meio e higiene comunitária;

e) Fortalecer o conhecimento de leis, os procedimentos legais sobre a tramitação documental, envolvendo o conhecimento dos direitos e deveres dos cidadãos, direito das crianças e de mais normas de convivência social;

f) Fortalecer aos actores de programas e de desenvolvimento o conhecimento de diferentes factores que afectam as comunidades, o impacto dos diversos trabalhos por eles realizados para o desenvolvimento, através de realização de estudos de base, avaliação de projectos de formação e/ou capacitação;

g) Desencadear uma campanha para angariação de recursos materiais, financeiros e técnicos, dentro e fora do país em apoio à realização de projectos e objectivos da OVARELELANA.

ARTIGO TERCEIRO

Fundo social

O fundo social da OVARELELANA é constituído por:

- Quotas e jóias cobradas aos membros;
- Taxa de admissão dos membros;
- Donativos e subsídios, receitas e multas;
- Bens móveis e imóveis adquiridos ou edificados para as actividades da associação;
- Rendimentos obtidos em trabalhos remuneráveis à associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) São membros da OVARELELANA todas as pessoas maiores de 18 anos, independentemente da sua origem racial,

grupo étnico, tribo ou clã, sexo, língua, religião, opiniões ou crenças políticas, classe social, estado civil e cultural, desde que outorguem os estatutos e programas e se ofereçam para materialização dos objectivos da associação.

Dois) Podem também ser admitidos como membros da OVARELELANA todas as empresas, instituições religiosas e outras entidades, desde que aceitem e se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos, cumpram e implementem os objectivos e obrigações consagrados nos estatutos e programas da OVARELELANA.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Na OVARELELANA, existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO SEXTO

Membros efectivos

Um) Todos os membros, independentemente da sua categoria, deverão pagar uma quota mensal de 100,00MT.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que tenham contribuído de várias maneiras para o nascimento da associação e que tenham participado na Assembleia Constituinte da OVARELELANA na qualidade de membros expressos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efectivos

Um) São membros efectivos os fundadores e aqueles que tenham aderido para ela e que estejam ligados por meio de jóias e quotização mensal ou pela sua actividade, desde a primeira hora, contribuem para o funcionamento e crescimento da OVARELELANA.

Dois) Só os membros efectivos da associação podem votar e ser eleitos para os órgãos directivos da OVARELELANA.

Três) Os membros que não tenham suas quotas em dia/regularizadas podem perder a categoria de membros efectivos, perdendo os direitos previstos no número anterior.

ARTIGO OITAVO

Membros honorários

Um) A qualidade de membros honorários é atribuída a personalidades nacionais ou estrangeiras, singular ou colectivas que, pela sua acção moral ou material, tenham

contribuído de forma relevante para a criação da OVARELELANA e concretização dos seus objectivos.

Dois) A qualidade de membros honorários é atribuída pela Assembleia Geral, sob orientação do Concelho de Direcção da OVARELELANA.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos

É membro benemérito aquele que, contribuindo de modo particular com subsídios, bens e serviços, facilita sobremaneira a realização das tarefas da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Condições de admissão

Um) O pedido de admissão para membro de OVARELELANA é livre e carece apenas duma declaração de intenção subscrita pelo interessado, juntando uma taxa de 2.000,00MT.

Dois) O pedido referido no número anterior será dirigido ao Concelho de Direcção que, depois de dar seu parecer, irá submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação.

Três) Os membros recém-admitidos gozam do direito de ser eleitos e eleger, decorrido o período de seis meses da data da sua admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito dos membros

Todos os membros da OVARELELANA têm direito a:

- a) Participar nas sessões das assembleias gerais a que forem convocados;
- b) Eleger e ser eleito nos termos do artigo sexto, n.º 2 e artigo nono, n.º 3 do presente estatuto;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- d) Apresentar propostas e sugestões para o melhor funcionamento da associação;
- e) Pedir esclarecimento e apresentar reclamações quando for necessário junto dos órgãos directivos;
- f) Exercer o direito de crítico e de recurso às decisões contrárias aos objectivos da associação;
- g) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- h) Obter informações periódicas (prestação de contas) das actividades desenvolvidas pela associação com autorização do Concelho de Direcção;

- i) Ter acesso ao equipamento e serviços sociais da associação de acordo com os princípios regulamentados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Honrar e observar os estatutos, programas e outras normas directivas da OVARELELANA;
- b) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da associação, mediante o pagamento de uma taxa de admissão e dar quotas ordinárias e extraordinárias fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Propagar e divulgar acções e objectivos da associação;
- d) Recrutar novos membros para a associação;
- e) Velar pelos interesses patrimoniais e morais da OVARELELANA, abstendo-se de acções ou omissões que possam prejudicar o seu valor histórico;
- f) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir pontual e eficazmente as deliberações dos órgãos sociais e o constante do programa ou outras tarefas indicadas pelos órgãos directivos;
- g) Participar em todas as reuniões da associação para que tenham sido convocados;
- h) Prestar contas à associação por todos os actos feitos em nome desta.

Dois) No caso do membro da OVARELELANA ser uma entidade colectiva, empresa ou instituição pública, cada uma designará um representante para assistir às reuniões a que for convocado.

CAPÍTULO III

Da disciplina

Um) Numa associação, a disciplina apresenta-se como um termómetro particular do desempenho dos membros na realização das actividades e o cumprimento das tarefas incumbidas. Nisso, aponta-se a necessidade de tomada de medidas no caso da violação da disciplina laboral indicando as respectivas sanções a serem aplicadas de acordo com a gravidade da infracção.

Dois) As medidas disciplinares são sempre resultado dum processo disciplinar instaurado contra o membro infractor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disciplina

Um) A concretização dos objectivos da OVARELELANA é um trabalho que exigirá dos seus membros a concentração das suas energias, da sua inteligência e, particularmente, da sua paciência, pois a condição de ser membro implica a dedicação e a determinação na realização das tarefas da associação. Portanto, o membro que por acto de omissão dolorosa agir em contrário aos estatutos da OVARELELANA segundo a sua gravidade será sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência pelo seu superior hierárquico;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão pública e registada pelo seu superior hierárquico em reunião colectiva;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e e) do n.º 2 do artigo antecedente será sempre resultante dum processo disciplinar instaurado contra o membro infractor.

Três) Se o processo disciplinar instaurado, resultar de uma infracção criminal, será contra o membro levantado um processo crime.

Quatro) Se o membro for expulso por desvio de bens materiais, o mesmo será readmitido como membro após a reparação do dano sem direito de voto para os órgãos directivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Numa associação, deve existir alguém com poder e possibilidade de impor eficazmente aos outros o respeito, os estatutos, programas e outras orientações traçadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos da OVARELELANA os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Designação e duração do mandato

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por dois (2) anos e mantêm-se em exercício de funções até efectivas substituições.

Dois) O mandato dos membros referidos no n.º 1 do presente artigo pode ser renovado por período consecutivo de um (1) mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No seu exercício, a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em sessão da Assembleia Geral no período de dois anos.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano por convocação do presidente da associação com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou a pedido por escrito de mais de um terço dos seus membros.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita através de uma carta expandida para cada um dos membros, na qual deverá indicar-se a data, hora, local, assim como a respectiva agenda do trabalho.

Seis) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais da metade dos seus membros e deliberará por consenso comum, recorrendo sempre que tal não aconteça ao método de maioria simples dos votos aos membros presentes para questões de mero expediente e pelo visto de dois terços dos membros presentes para questões de fundo.

Sete) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo Conselho de Direcção e assinadas pelo presidente e secretário, depois de lidas e correctamente passadas a limpo.

Oito) Novos assuntos da agenda, para além dos incluídos na convocatória, poderão ser considerados se a maioria dos presentes aceitarem tal inclusão.

Nove) Para as sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras com estatutos de observadores.

Dez) Cada membro nas sessões da Assembleia Geral corresponde a um só voto, nunca podendo representar mais que um voto.

Onze) Na segunda convocação, caso os membros não apareçam uma hora depois, pode realizar-se a sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da assembleia

São competências da assembleia:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programas e planos da acção da associação;
- b) Apreçar e aprovar os relatórios das actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Analisar e aprovar assuntos relacionados com a organização e abertura de novas delegações da associação;

d) Eleger e demitir os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da assembleia;

e) Fixar o montante das quotas a pagar por cada membro;

f) Dirigir superiormente a associação e deliberar sobre a sua dissolução;

g) Ser informado sobre a admissão de novos membros e deliberar sobre a expulsão de membros infractores;

h) Dar destino aos bens da associação no caso da dissolução;

i) Deliberar sobre questões que impliquem o orçamento extraordinário com o destino legal a dar às contribuições e subsídios financeiros adicionais;

j) Apreçar e aprovar sobre admissão de membros honorários;

k) Deliberar, em geral, sobre todos os assuntos não compreendidos nos órgãos da OVARELELANA.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e compreende a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Administrador ou coordenador;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são também membros executivos excepto o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório de contas do exercício findo, balanço bem como programas de actividades, orçamento anual e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os projectos da associação e assinar contratos com outras instituições;
- e) Apresentar contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento anual e submetê-los à Assembleia Geral mediante parecer do Conselho Fiscal;

- f) Admitir e contratar o pessoal para o funcionamento da associação;
- g) Aplicar medidas disciplinares de acordo com o presente estatuto e regulamento interno;
- h) Propor jórias e quotas para os membros da Assembleia Geral;
- i) Propor à Assembleia Geral o pedido de admissão de novos membros;
- j) Aprovar e monitorizar os programas e sistemas concebidos pela direcção da operação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão das actividades da associação e é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

Dois) É eleito em Assembleia Geral, por um período de dois anos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e sempre que necessário, sob convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal é o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral por inerência e pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou por solicitação deste órgão.

Cinco) Para efeitos do presente número, o presidente do Conselho Fiscal será sempre informado sobre a data e hora e agenda das sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- b) Examinar a escrita e a documentação sempre que entender;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário;
- e) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo património da organização;
- g) Fiscalizar regularmente a conservação e utilização do património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos directivos da assembleia realizam-se de dois em dois anos à base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido o direito de fazer representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes à sessão da Assembleia Geral.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Qualquer proposta de alteração deverá ser do conhecimento dos membros até 15 dias antes da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A OVARELELANA é criada por tempo indeterminado a contar da data da realização da sua Assembleia Geral Constituinte e aprovação do seu estatuto e a consequente escrituração pública.

Dois) A dissolução da OVARELELANA será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade e por $\frac{3}{4}$ (três quartos) da Assembleia Geral decidir o destino a dar os bens da associação.

Três) A liquidação do património social e canalização dos negócios em curso serão asseguradas pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Quatro) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Cinco) A liquidação e partilha far-se-ão nos seguintes termos:

- a) Membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Membros com quota em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral será constitutiva.

Dois) Após a aprovação do estatuto pelo Governo e consequente escritura pública da OVARELELANA, os membros eleitos para os órgãos sociais da associação na Assembleia Constitutiva serão automaticamente conduzidos ao cargo até novas eleições.

Três) A aplicação e a interpretação do presente estatuto não deverão contrariar a lei fundamental.

Quatro) Os presentes estatutos deverão ser secundados por regulamento interno três meses depois da conferência constitutiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que não for previsto no presente estatuto e no regulamento será decidido por consenso comum pelos membros e por último pela lei das pessoas colectivas do direito privado vigente em Moçambique.

Nampula, 29 de Julho de 2014. —
O Conservador, *Macassute Lenço*.

**Peixaria Mar Azul, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101428559, uma entidade denominada Peixaria Mar Azul, Limitada.

Pedro Carlos Machaule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza (Chókwè), residente em Maputo, bairro Central, Distrito Municipal 1, avenida Karl Marx, n.º 173, 8.º andar, portadora do Bilhete Identidade n.º 110101857649B, emitido a 15 de Fevereiro 2017, em Maputo;

Zainadine Duarte Manguê Abdulkadre, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Nampula, residente em Maputo, bairro Central B, distrito Municipal 1, Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 11.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101988994J, emitido a 16 de Outubro de 2018, em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação de Peixaria Mar Azul, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, loja n.º 9, Mercado do Jardim, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o início para efeitos

legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto de:

- Comércio a retalho e a grosso de mariscos, frangos, carnes e hambúrgueres;
- Comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de (140.000,00MT) cento e quarenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- Pedro Carlos Machaule, com (70.000,00MT) setenta mil meticais, correspondente à (50%) cinquenta por cento do capital social;
- Zainadine Duarte Mangué Abdulkadre, com (70.000,00MT) setenta mil meticais, correspondente à (50%) cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores Pedro Carlos Machaule e Zainadine Duarte Mangué Abdulkadre, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Residencial Mitico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101434524, uma entidade denominada Pensão Residencial Mitico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto José Nhambomba, maior, moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500331408S, emitido a 24 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, residente no bairro Khongolote, quarteirão 38, casa n.º 198, rua do Mercado, na cidade Municipal de Matola.

Constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal que reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pensão Residencial Mitico – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro Rumbana, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem como objecto: Fornecer serviços de acomodação; fornecer serviços de restauração e bar e discoteca; organizar eventos profissionais incluindo conferências, reuniões e outros; organizar eventos sociais incluindo festas de casamento, aniversários, baptizados e outros; organizar eventos de recreação como: parque infantil, anto, dança, instrumentos musicais, actividades desportivas recreativas e outros; fornecer serviços de consultoria e serviços gerais; fornecer serviços de estética incluindo boutique e salão de beleza e outros; fornecer serviços de aluguer de material para eventos, recreação e outros.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, administração, cessão de quotas e morte)

A gerência e administração da sociedade Pensão Residencial Mitico – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade. O sócio único fica desde já nomeado o administrador da sociedade. O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros. Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente. O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Quatro Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309479, uma entidade denominada Quatro Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Muhammad Nofil, casado, natural de Karachi de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB9505212, emitido ao 13 de Outubro de 2016, residente nesta cidade, na Avenida de Moçambique, n.º 654, rés-do-chão, bairro Zimpeto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Quatro Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 654, andar rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- c) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos e acessórios para canalização e climatização;
- d) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos;
- e) Comércio a retalho ferragem;
- f) Exercer outras actividades desde que para isso estejamos devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, ao sócio único Muhammad Nofil.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhammad Nofil, que fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado o mandatário assinar o nome da sociedade em qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente puderam ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições de legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Sumeia Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965542, uma sociedade unipessoal denominada Sumeia Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sumeia Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Central, na cidade de Mocuba, podendo, por decisão do administrador ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sumeia Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços turísticos, na área de acomodação hoteleira;
- b) Agência imobiliária;
- c) Gestão de imóveis;
- d) Fornecimento a terceiros de serviços relacionados aos hotéis, imobiliária, serviços de lavandaria e outros;
- e) Consultoria, exploração e gestão de transportes;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente

ao sócio único – Paulino Santos Lenço, solteiro, natural de Munhamade-sede, distrito de Lugela, residente na cidade de Mocuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 0411047616131, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em dois de Maio de dois mil e dezanove, e, portador do NUIT 108484039.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Paulino Santos Lenço, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do de cujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e pela legislação aplicável.

Mocuba, 11 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.

Tafo Electro Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, pelas nove horas, realizou-se na sede da Tafo Electro Engenharia, Limitada, sita na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana, Avenida Ho Chi Min n.º 241, 1.º andar com capital social em dinheiro de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob NUEL 101420167, procedeu-se a prática do seguinte acto: (Ponto único) Mudança de sede da sociedade, em que o sócio Fungai Cleva Boneta Fore assumiu a Presidência da Mesa de Assembleia Geral e propôs á assembleia a transferência de sede da sociedade para cidade da Beira, rua General Viera da Rocha n.º 554, proposta de deslocação da sede foi colocada à consideração dos sócios, tendo sido votada e aprovada por unanimidade e consequentemente a alteração da redacção do artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tafo Electro Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua General Viera da Rocha, n.º 554, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tiplong Trading Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, pelas nove horas, realizou-se na sede

da Tiplong Trading Moçambique, Limitada, sita na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, rua Gabriel Simbine número dezoito, rés-do-chão, com capital social em dinheiro de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob NUEL 100589834, procedeu-se a prática do seguinte acto: ponto único) cessão de quota, em que o sócio Fombe Makwenje, cede uma parte da sua quota no valor nominal de seis mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social, e, a Fungai Sabrina Makwenje cede sua quota na totalidade no valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social ambos a favor do Cleopatra Sachikonye, casada sob regime geral de comunhão de bens com Stanley Sachikonye natural de Harare, de nacionalidade zimbabwiana, portadora de Passaporte n.º FN110617, emitido em Harare aos 7 de Outubro de 2016, residente em Maputo, bairro Costa de Sol, avenida Marginal, n.º 809, que entra para a sociedade como uma nova sócia e consequentemente a alteração da redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fombe Makwenje;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Cleopatra Sachikonye.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Uni Span Norte de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Uni Span Norte de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101389529, deliberaram a alteração

da sede da sociedade e o aumento de capital social em mais de quatro milhões de meticaís, passando dos actuais quinhentos mil meticaís para cinco milhões e duzentos mil meticaís.

Em consequência da alteração da sociedade e aumento de capital, e alterada a redacção dos artigos segundo e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Palma, bairro Incularino, província de Cabo Delgado, com delegação em Maputo na Avenida da União Africana Parcela 730, talhões 49, 50, 65 e 66, cidade da Matola, e por deliberação da assembleia geral poderá extinguir, transferir, criar delegações, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, é de 5.200.000,00MT representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro distribuídas da seguinte forma:

- a) Paulo André Cossa, com uma quota de 2.652.000,00MT (dois milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento);
- b) Roger Lennox Tickner, com uma quota de 1.274.000,00MT (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil meticaís) correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento);
- c) Adam Gordon Tickner, com uma quota de 1.274.000,00MT (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil meticaís), correspondente a quota de 24,5% (vinte quatro vírgula cinco por cento).

Maputo, 23 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wesolve Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101315843, a sociedade Wesolve Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Wesolve Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 11, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de fornecimento de mobiliário, material de escritório equipamento informático, artigo de ferragens cosméticos e de higiene, material eléctrico e prestação de

serviços de limpeza, jardinagem, carpintaria, serralharia, canalização e electricidade, reparação e manutenção de ar condicionado e de outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúne as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Cândido Domingos Joaquim Godinho, representando 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócio único ou por um administrador a ser nomeado por sócio único, por um mandato de

dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo dos mais amplos poderes concebidos para a persecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mera expediente a sociedade obriga se validamente pela assinatura do sócio único ou administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar se ao as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 288,
e-mail: impressamoz@minjust.gov.mz
Web: www.impressamoz.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218408

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220500 — Fax: 27 220510

Preço — 300,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.